

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA - GESTÃO PATRIMONIAL

Relatório preliminar de auditoria: SEI nº: 04016-00078144/2025-10

Relatório Final de auditoria: SEI nº: 04016-00102989/2026-14

Assunto: Auditoria de Conformidade sobre a Gestão Patrimonial do IGESDF

Auditoria realizada em atendimento à **Ordem de Serviço nº 01/2025** (doc. SEI nº 201728878), com o objetivo de avaliar a adequação, a efetividade e a conformidade dos controles patrimoniais adotados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1. ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

1.1. Nos termos do art. 23 do Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, compete à Coordenação de Auditoria exercer funções essenciais de avaliação, fiscalização e aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, integridade e controle interno da Instituição.

1.2. Conforme dispõe o referido dispositivo normativo, são atribuições da Coordenação de Auditoria:

Art. 23 À Coordenação de Auditoria compete:

- I. Promover auditorias periódicas baseadas em riscos para verificar a eficiência e a conformidade dos mecanismos de controles primários, integridade e governança;
- II. Realizar testes, levantamentos, vistorias e inspeções de auditoria interna para fiscalizar, controlar e avaliar a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos no âmbito do IGESDF;
- III. Requisitar e ter acesso à documentos, dados e demais informações necessárias à realização das auditorias internas, fixando prazo para atendimento;
- IV. Promover as auditorias das despesas de pessoal, verificando a regularidade das ações de gestão de pessoas e do recolhimento de encargos trabalhistas para elaboração de relatórios gerenciais que auxiliem a gestão orçamentária do IGESDF;
- V. Auditar periodicamente a regularidade do procedimento de seleção de fornecedores, da gestão e fiscalização dos contratos de maior valor, elevado grau de risco ou questionados por órgãos de controle;
- VI. Criar e propor documentos estratégicos, conforme a necessidade da área, seguindo a política documental do IGESDF, para auxiliar a gestão dos setores e funcionamento dos processos;
- VII. Contribuir para o fortalecimento das boas práticas, para o desenvolvimento da Cultura da Segurança do Paciente;
- VIII. Monitorar indicadores da área, bem como os estabelecidos conforme Contrato de Gestão e seus aditivos;
- IX. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

1.3. A realização das ações de controle será determinada por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Controladoria Interna, com a identificação da natureza da análise, o prazo e o objetivo da ação de controle.

1.4. Dessa forma, verifica-se que a instauração da presente ação de controle encontra-se plenamente amparada no Regimento Interno do IGESDF, inserindo-se no núcleo essencial das competências institucionais da Coordenação de Auditoria, tanto sob o aspecto formal quanto material. Trata-se, portanto, de atuação regular, legítima e necessária ao cumprimento do dever de fiscalização, fortalecimento da governança e aprimoramento dos controles internos da entidade.

2. ESCOPO E METODOLOGIA

2.1. Trata-se de Relatório Final de Auditoria de Conformidade sobre a Gestão Patrimonial do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, elaborado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 01/2025** (SEI nº 201728878).

2.2. A auditoria teve por objetivo avaliar a adequação, a efetividade e a conformidade dos controles patrimoniais adotados pelo Instituto, com foco na identificação de fragilidades de controle e riscos associados, bem como na verificação da aderência dos procedimentos ao Manual de Gestão Patrimonial (GEPAT.MA.001 – SEI nº 166551970), à legislação aplicável e às boas práticas de governança e controle interno.

2.3. Os exames foram realizados à luz do Manual de Gestão Patrimonial – GEPAT.MA.001 (doc. SEI nº 166551970), da Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei nº 6.270/2019, do Decreto nº 39.674/2019, do Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF e seus aditivos, do Regimento Interno do IGESDF, das normas distritais aplicáveis à administração patrimonial e dos demais procedimentos institucionais identificados nos processos examinados.

2.4. Os trabalhos foram desenvolvidos mediante abordagem analítica e orientada a riscos, compreendendo análise documental, exame de processos administrativos, relatórios gerenciais, normativos internos, registros e bases patrimoniais, visitas técnicas e reuniões com as unidades auditadas. Também foram analisadas as manifestações e as evidências apresentadas pelas áreas responsáveis em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria (SEI nº: 04016-00078144/2025-10).

2.5. Constituem limitações dos trabalhos a inexistência de base patrimonial inicial plenamente conciliada entre o IGESDF e a SES/DF, as divergências entre os registros do SouLMV e do SISGEPAT, a ausência de acesso operacional do Instituto ao sistema oficial de patrimônio do Distrito Federal e a dependência de informações e providências de unidades externas ao IGESDF. As verificações físicas realizadas possuem natureza amostral e retratam as condições observadas nas unidades nas datas visitadas, não permitindo extrapolação automática para a totalidade dos bens administrados pelo Instituto.

2.6. A avaliação concentrou-se nos principais componentes da gestão patrimonial, abrangendo:

i) **Governança e responsabilização:** avaliação da definição de responsabilidades, da segregação de funções, da formalização de instrumentos de responsabilização e dos mecanismos de supervisão e controle aplicáveis à gestão descentralizada dos bens;

ii) Controles sistêmicos e governança de dados: análise da integridade, da consistência e da integração dos sistemas utilizados para registro e controle patrimonial, bem como da existência de rotinas de conciliação e de mecanismos destinados a assegurar a confiabilidade das bases de dados;

iii) Controle físico dos bens: verificação da existência, da localização, do estado de conservação e da adequada identificação dos bens, incluindo as condições de armazenamento, guarda e rastreabilidade;

iv) **Ciclo de vida dos bens:** avaliação dos procedimentos relacionados às etapas de incorporação, registro, tombamento, movimentação, manutenção, inventário, recuperação, reaproveitamento, desfazimento e baixa, com foco na continuidade e na integridade dos registros ao longo do tempo.

2.7. As conclusões apresentadas neste Relatório decorrem da avaliação das evidências obtidas durante os trabalhos, consideradas em conjunto com as

manifestações e os documentos posteriormente encaminhados pelas unidades responsáveis, sob a perspectiva da conformidade, da efetividade dos controles internos, da exposição a riscos e da materialidade dos impactos identificados.

3. QUESTÕES DE AUDITORIA E RESPOSTAS

Nº	QUESTÕES	RESPOSTA
1	HÁ FRAGILIDADES ESTRUTURAIS NA GOVERNANÇA E NOS SISTEMAS DE CONTROLE PATRIMONIAL DO IGESDF?	SIM
2	OS CONTROLES SISTÊMICOS ASSEGURAM A INTEGRIDADE, CONSISTÊNCIA E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS?	NÃO
3	OS CONTROLES FÍSICOS ASSEGURAM A ADEQUADA LOCALIZAÇÃO, GUARDA, IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE DOS BENS PATRIMONIAIS?	NÃO
4	OS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E RASTREABILIDADE DOS BENS PERMANENTES ASSEGURAM A INTEGRIDADE DO CONTROLE PATRIMONIAL?	NÃO
5	OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CICLO FINAL DE VIDA DOS BENS PATRIMONIAIS ASSEGURAM A ADEQUADA CLASSIFICAÇÃO, DEPRECIÇÃO, DESFAZIMENTO E BAIXA DOS ATIVOS?	NÃO

3.1. As fragilidades identificadas foram classificadas quanto ao impacto em baixo, médio ou alto, observados os critérios estabelecidos no art. 15 da Resolução nº 05, de 21 de maio de 2026, que disciplina os conceitos, procedimentos e prazos aplicáveis às auditorias conduzidas pela Coordenação de Auditoria do IGESDF ([RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2026.](#)).

4. DA ANÁLISE DE AUDITORIA

4.1. Inicialmente, cumpre destacar que o IGESDF é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, cuja finalidade é prestar assistência médica qualificada e gratuita à população, bem como desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão na área da saúde, em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante contrato de gestão, nos termos da **Lei nº 5.899/2017**, alterada pela **Lei nº 6.270/2019**, conforme previsto no caput do art. 1º do **Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019**.

4.2. No que se refere à gestão patrimonial, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF apresenta características peculiares que o diferenciam dos modelos tradicionais de administração patrimonial da Administração Pública. Embora o Instituto exerça a gestão operacional dos bens utilizados nas unidades de saúde sob sua responsabilidade, esses ativos permanecem juridicamente incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, circunstância que estabelece um modelo de gestão compartilhada, no qual coexistem diferentes competências, responsabilidades e sistemas de controle.

4.3. Essa característica constitui o principal elemento de risco da presente auditoria, uma vez que a efetividade dos controles patrimoniais depende da permanente integração entre o IGESDF e a SES/DF, da consistência das bases de dados patrimoniais e da adequada conciliação entre os registros físicos, sistêmicos e contábeis.

4.4. Nesse contexto, mostra-se necessária breve contextualização do arcabouço normativo que disciplina essa relação jurídica.

4.5. A Lei nº 5.899/2017, que instituiu originalmente o então Instituto Hospital de Base do Distrito Federal (IHBDF), posteriormente sucedido pelo IGESDF, estabelece, em seu art. 4º, a competência da entidade para administrar os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio das unidades da SES/DF sob sua gestão. Ressalte-se que, nos termos do § 1º do referido dispositivo, tais bens permanecem incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, ainda que submetidos à administração do Instituto, evidenciando a natureza de gestão descentralizada sem transferência de titularidade. Veja o teor do art. 4º e incisos da Lei supracitada:

Art. 4º O IHBDF é incumbido de administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade da Secretaria de Estado de Saúde de denominação correlata.

§ 1º O patrimônio da unidade da Secretaria de Estado de Saúde de que trata o caput continua incorporado ao do Distrito Federal na Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º Os bens móveis públicos administrados na forma do caput podem ser permutados por outros de igual ou maior valor, contanto que os novos bens integrem o patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º A permuta de que trata o § 2º depende de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

§ 4º No caso de extinção do IHBDF, os legados, as doações e as heranças que lhe tiverem sido destinados, bem como os demais bens que tenha vindo a adquirir ou produzir, serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

4.6. Note que, adicionalmente, o referido diploma legal disciplina condições específicas para a gestão desses bens, incluindo a possibilidade de permuta de bens móveis públicos, desde que observados critérios de equivalência ou superioridade de valor, avaliação prévia e autorização expressa do Poder Público, bem como a reversão patrimonial ao Distrito Federal em caso de extinção da entidade.

4.7. No âmbito infralegal, o Decreto Distrital nº 39.674/2019 (<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-39-674-de-19-02-2019-Regulamentacao-do-IGESDF.pdf>), ao regulamentar a atuação do IGESDF, prevê, em seu art. 15, § 5º, inciso I, que, até a formalização dos contratos de gestão relativos à ampliação das atividades do Instituto, a SES/DF deve assegurar o fornecimento de materiais, bens e serviços necessários à manutenção das unidades assistenciais, reforçando a interdependência operacional e patrimonial entre os entes. Veja:

Art. 15. Além das atividades do Hospital de Base do Distrito Federal, serão assumidas pelo IGESDF, após a devida celebração de cada contrato de gestão relativo à ampliação prevista na Lei nº 6.270/2019, as atividades das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM).

(...)

§ 5º Até que os contratos de gestão sejam firmados, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá prestar todo o apoio necessário à manutenção das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), devendo:

I - fornecer materiais, bens e serviços;

4.8. No mesmo sentido, o Contrato de Gestão firmado entre a SES/DF e o IGESDF (https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Contrato-de-Gestao-IHBDF_SES-1-corporo.pdf) estabelece, em sua Cláusula Oitava, inciso III, como um dos instrumentos de fomento, a disponibilização, ao Instituto, da utilização e administração de bens móveis e imóveis de titularidade do Distrito Federal, necessários à execução das atividades pactuadas:

CLÁUSULA OITAVA - DOS FOMENTOS PARA O IHBDF O CONTRATADO, para a execução das atividades sob sua responsabilidade e cumprimento de seus objetivos estratégicos e deste CONTRATO DE GESTÃO, receberá DA CONTRATANTE os seguintes fomentos:

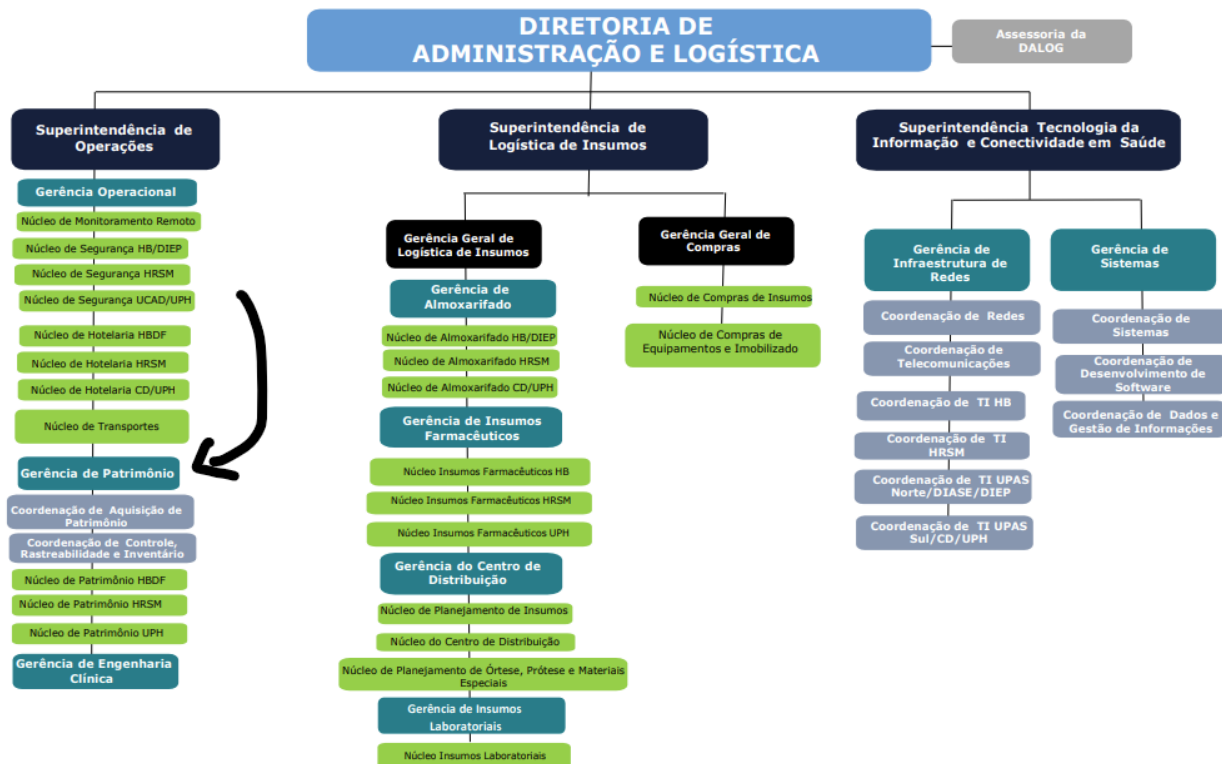
(...)

III - utilização e administração de patrimônio, bens móveis e imóveis, do Distrito Federal.

4.9. O Nono Termo Aditivo ao Contrato de Gestão trouxe, ainda, a disposição de que os bens adquiridos pelo IGESDF devem ser incorporados à SES, inclusive aqueles adquiridos com recursos provenientes de fontes diversas das do Contrato de Gestão (<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/9-Termo-Aditivo-CG-01-2018.pdf>).

4.10. No âmbito normativo interno, o Regimento Interno do IGESDF (<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Regimento-Interno-V2.pdf>) dispõe, em seu art. 3º, inciso VI, alínea “b”, que compete ao Instituto administrar os bens móveis e imóveis integrantes de seu patrimônio ou do Distrito Federal que lhe forem confiados. Especificamente quanto à estrutura organizacional, o art. 71, inciso VIII, atribui à Diretoria de Administração (atual DALOG) a responsabilidade pela gestão dos bens móveis e imóveis e dos recursos materiais, com observância dos procedimentos legais e normas internas, visando à eficiência administrativa e ao atendimento dos objetivos estabelecidos no Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF e seus aditivos.

4.11. Abaixo, o recorte do organograma que vincula a Gerência de Patrimônio à Diretoria de Administração e Logística - DALOG:



4.12. Continuamente, o art. 71, inciso VIII, do Regimento Interno, aduz que compete à DALOG "administrar os bens móveis e imóveis e recursos materiais em benefício das atividades do Instituto, observando os procedimentos legais e as normas internas, buscando continuamente o aperfeiçoamento organizacional, o aumento da eficiência e da racionalidade administrativa em benefício dos objetivos pactuados por meio do Contrato de Gestão n. 001/2018 – SES/DF e seus aditivos;".

4.13. Por fim, o art. 101 do Regimento Interno detalha as atribuições relacionadas à gestão patrimonial, contemplando atividades como programação, recebimento, armazenamento, distribuição, cadastramento e inventário de bens, dentre outras ações correlatas, evidenciando a existência de estrutura normativa voltada à organização e ao controle dos ativos sob responsabilidade do Instituto.

4.14. Adicionalmente, cumpre destacar que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal exerce controle sobre os bens patrimoniais que se encontram sob a carga do IGESDF por meio do Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat. **Trata-se de sistema corporativo integrado de processamento de dados, instituído pelo Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001, destinado à execução das atividades de administração e controle dos bens patrimoniais móveis e semoventes de propriedade do Distrito Federal.**

4.15. Nesse contexto, observa-se que a gestão patrimonial sob responsabilidade do IGESDF encontra-se inserida em um modelo de controle compartilhado, no qual a administração direta, por meio da SES/DF, mantém instrumentos sistêmicos e normativos de supervisão e registro, ao passo que o Instituto exerce a gestão operacional dos bens, o que demanda elevado nível de integração, consistência informacional e aderência aos procedimentos estabelecidos.

4.16. Todavia, durante a fase de levantamento de dados, que compreendeu análise documental, visitas técnicas, reuniões com as unidades auditadas e exame dos processos administrativos relacionados à gestão patrimonial, foram identificadas evidências de fragilidades estruturais capazes de comprometer a efetividade desse modelo de controle compartilhado.

4.17. Dentre as principais inconsistências verificadas, destacam-se:

- divergências entre os registros constantes do SISGEPAT e do sistema SoulMV e a situação física dos bens;
- ausência de formalização de Termo de Cessão ou instrumento equivalente disciplinando a transferência da posse administrativa dos bens da SES/DF ao IGESDF;
- impossibilidade de o Instituto promover diretamente alterações no SISGEPAT, em razão da inexistência de permissão de escrita, gerando dependência estrutural do IGESDF junto à SES/DF para atualização dos registros oficiais;
- ausência de atualização tempestiva das informações patrimoniais no SISGEPAT;
- divergências quantitativas e financeiras entre as bases patrimoniais existentes;
- fragilidades nos controles de movimentação, guarda e responsabilização patrimonial;
- existência de Tomadas de Contas Especiais instauradas em decorrência de inconsistências patrimoniais; e
- existência de inconsistências identificadas no inventário patrimonial do exercício de 2025, cuja validação pela área financeira restou comprometida, com potenciais reflexos sobre a confiabilidade das informações utilizadas para o encerramento contábil do exercício.

4.18. Importa registrar que esta Coordenação de Auditoria não adentra o mérito da Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelos órgãos competentes, tampouco substitui a atuação da Superintendência Jurídica do IGESDF na defesa institucional.

4.19. A referência à TCE possui finalidade exclusivamente técnica, por constituir elemento probatório da materialização dos riscos patrimoniais decorrentes das fragilidades de controle identificadas, reforçando a necessidade de adoção de medidas voltadas ao saneamento das inconsistências, ao fortalecimento da governança patrimonial e à prevenção de recorrências.

4.20. Em conjunto, os exames realizados demonstram que as fragilidades identificadas não decorrem de falhas isoladas, mas de um problema estrutural caracterizado pelo desalinhamento entre a titularidade jurídica dos bens, o controle sistêmico exercido pela SES/DF e a gestão operacional desempenhada pelo IGESDF. Esse cenário compromete a rastreabilidade do patrimônio público, dificulta a conciliação entre os registros físicos e eletrônicos, fragiliza os mecanismos de responsabilização patrimonial e amplia a exposição da entidade a riscos operacionais, contábeis e jurídicos.

4.21. Diante desse contexto, as análises a seguir foram estruturadas em questões de auditoria destinadas a examinar as causas das inconsistências identificadas, sua extensão, seus impactos e a suficiência dos controles internos adotados, com vistas à proposição de medidas voltadas ao fortalecimento da gestão patrimonial e à mitigação dos riscos evidenciados.

5. QUESTÕES DE AUDITORIA E RESULTADO DOS EXAMES

5.1. QUESTÃO 1: HÁ FRAGILIDADES ESTRUTURAIS NA GOVERNANÇA E NOS SISTEMAS DE CONTROLE PATRIMONIAL DO IGESDF?

Resposta: SIM

Classificação de risco: Alto

5.1.1. A análise realizada evidenciou que as fragilidades atualmente verificadas na governança patrimonial do IGESDF possuem origem anterior à própria consolidação do modelo de gestão do Instituto, estando relacionadas ao processo de transferência da gestão das unidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à inexistência de instrumentos jurídicos e sistêmicos capazes de assegurar a adequada integração entre o controle patrimonial exercido pela SES/DF e a gestão operacional desempenhada pelo IGESDF.

5.1.2. Com efeito, a partir de 2018, o IGESDF passou a assumir, de forma gradativa, a gestão do Hospital de Base do Distrito Federal, do Hospital Regional de Santa Maria, das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs e, posteriormente, do Hospital Cidade do Sol. Em todos esses casos, houve a transferência da responsabilidade pela administração dos bens públicos utilizados nas unidades, permanecendo, contudo, a titularidade desses bens vinculada ao patrimônio do Distrito Federal, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.899/2017.

5.1.3. Nesse contexto, ainda durante o primeiro inventário patrimonial realizado após a assunção do Hospital de Base, já foram identificados indícios de inconsistências relevantes na base patrimonial utilizada como referência para o controle dos bens.

5.1.4. Por meio da Ordem de Serviço nº 323/2019, a SES/DF determinou a realização do Inventário Físico Anual dos bens patrimoniais do Hospital de Base, atribuindo ao IGESDF a responsabilidade pela execução do levantamento físico e elaboração do respectivo relatório, conforme consignado no Memorando SEI-GDF nº 136/2019 – SES/SUAG/DPAT/GINV (doc. SEI nº 28173025), constante do Processo SEI nº 00060-00382855/2019-42.

Memorando SEI-GDF nº 136/2019 - SES/SUAG/DPAT/GINV

Brasília-DF, 11 de setembro de 2019

Senhor Diretor,

Considerando o início dos trabalhos de Inventário de Bens Móveis e Imóveis SES/DF exercício 2019, para fins de composição da prestação de contas físico-financeira da SES/DF no encerramento desse exercício;

Considerando o Art. 4º da [Ordem de Serviço 323 de 14 de outubro de 2019](#), que, no tocante aos bens em cessão de uso, informa:

§ 1º A Fundação Hemocentro de Brasília, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, o Hospital da Criança José de Alencar, a Fundação Universidade de Brasília e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal deverão realizar o levantamento dos bens pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em uso por esses órgãos.

§ 2º Os bens pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em uso no Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base do Distrito Federal deverão ser inventariados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, o qual deverá elaborar Relatório nos moldes a ser encaminhado pela Gerência de Inventário, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e entregar à Gerência de Monitoramento e Controle de Acervo, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até a data limite que será comunicada pela Gerência de Inventário (Ordem de serviço nº. 323 de 14 de outubro de 2019).

Encaminhamos o presente para conhecimento e adoção das providências no âmbito interno deste órgão quanto à designação dos funcionários que irão realizar o Inventário 2019 dos bens da SES-DF que estão de posse dessa Instituição, bem como quanto à necessidade de apresentação de Relatório de Inventário no modelo apresentado por essa Diretoria - Relatório nº 26944006 e planilha em excel encaminhada por email no dia 04/11/2019.

Informamos, ainda, que o Relatório mencionado deverá referir-se à conferência física dos bens constantes da Carga Geral de Bens Móveis do Hospital de Base do Distrito Federal e deverá ser entregue à Gerência de Inventário/DPAT via SEI, até a data de 31/12/2019.

5.1.5. Entretanto, o próprio memorando expedido pela Gerência de Inventário da SES/DF (doc. SEI 28173025) registrou que a carga patrimonial disponibilizada para realização do inventário havia sido extraída do SISGEPAT **antes de sua atualização e readequação à estrutura organizacional vigente**, conforme destacado no trecho a seguir:

(...)

Ressaltamos que a carga geral emitida e mencionada no parágrafo acima foi extraída do SISGEPAT antes de sua atualização e de sua readequação à estrutura atualmente vigente. Tão logo o SISGEPAT seja atualizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, os bens patrimoniais vinculados aos setores estarão todos localizados em um único centro de custo, referente aos bens em Cessão de Uso deste IHB.

(...).

5.1.6. Tal informação revela que o inventário patrimonial foi iniciado utilizando como referência uma base de dados **reconhecidamente desatualizada pela própria Secretaria de Estado de Saúde**, circunstância que comprometeu, desde a origem, a confiabilidade das informações patrimoniais utilizadas para identificação, conferência e conciliação dos bens públicos sob gestão do Instituto.

5.1.7. Ao término dos trabalhos, a subcomissão de inventário do IGESDF apresentou o Relatório SEI-GDF n.º 1/2019 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUALM (documento SEI nº 33499559), no qual registrou a não localização de aproximadamente 1.854 bens constantes da carga patrimonial do SISGEPAT, bem como a existência de 7.327 bens fisicamente identificados no HBDF, munidos de plaqueta patrimonial do GDF, mas ausentes da carga geral emitida pelo sistema, classificados, no relatório, como bens “fora de carga”.

5.1.8. Esses resultados evidenciam que, já no primeiro inventário realizado pelo IGESDF, verificavam-se divergências significativas entre a situação física dos bens e os registros constantes do sistema oficial de patrimônio do Distrito Federal, indicando fragilidade relevante na consistência da base patrimonial utilizada como referência para a gestão dos ativos públicos.

5.1.9. Em razão dessas inconsistências, a Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Ofício nº 77/2020 – SES/GAB/CGCSS (doc. SEI nº 42144358), determinou que o IGESDF apresentasse manifestação acerca dos bens não localizados e promovesse a regularização dos bens classificados como “fora de carga”. Na mesma oportunidade, a própria SES reconheceu a necessidade de formalização de **Termo de Cessão ou Termo de Permissão de Uso** dos bens permanentes utilizados pelo Instituto, destacando que a criação dos respectivos centros de custo no SISGEPAT e a consequente concessão de acesso operacional ao sistema dependiam da formalização desse instrumento jurídico perante a Secretaria de Estado de Economia.

5.1.10. Em resposta à demanda, a Gerência de Patrimônio, por meio do Memorando n.º 58/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GEPAT (doc. SEI 44630643), de **03/08/2020**, manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de processo sobre tratativas inerentes ao recebimento do Relatório da Subcomissão de Inventário de Bens móveis e semoventes do IGESDF quanto aos bens dessa Secretaria em uso no Hospital de Base do Distrito Federal, exercício 2019, 33499559.

Nota-se que constatamos a ineficácia da metodologia utilizada até o momento no para o Controle Patrimonial pois não possuía fluxo definido sobre a recepção de ativos imobilizados por setores do IGESDF nas gestões anteriores.

Paralelamente, esta Gerência solicitou o desenvolvimento de um sistema para auxílio na gestão dos bens móveis patrimoniais sob gestão do IGESDF através do Processo SEI 04016-00040299/2020-79, e que foi implantado conforme Termo de Recebimento - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GETIC 43893922 e assinado por esta Gerência no dia 21/07/2020. (<http://igesdf.patrimonio/index.wsp>).

Cumpramos esclarecer que a Gerência de Patrimônio teve início através do processo de implantação da nova Estrutura Organizacional, aprovada em Reunião do Conselho de Administração, na data de 12 de dezembro de 2019 e publicada na RDE nº 006, disponibilizada no sistema MV GE e publicada no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF. Deve-se considerar que as atividades foram iniciadas somente na segunda quinzena de maio, quando se efetivou a estrutura organizacional da Gerência de Patrimônio, vinculada a Unidade de Apoio (UNAP) que é encarregada do apoio logístico e administrativo às Unidades Operacionais do IGESDF.

Por oportuno foi iniciado um trabalho de apoio e orientação aos Núcleos de Almoxarifado e Patrimônio das Unidades do IGESDF (Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Unidades de Pronto Atendimento - UPA's, CIEP e UNAP) quanto aos processos e fluxos de gestão do patrimônio onde ocorreram reuniões com as orientações tratativas referente as manifestações citadas no processo principalmente na questão da retirada de bens em TCE e 96(não localizados) e bens sem tombamento. Já tivemos início das tratativas através dos processos SEI 00060-00234825/2018-40, 04016-00065890/2020-39.

Dito isso, ainda ressaltamos o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 pois disponibilizamos aproximadamente 300 leitos a nível IGESDF, o que dificulta o acesso de pessoas da área administrativa para conferência de patrimônio, além do esforço contínuo voltado a área assistencial para combate do mesmo.

Com o intuito de sanar as falhas contidas no processo e manifestadas no Despacho - SES/SUAG 41784965, **esta Gerência solicita a prorrogação do prazo a regularização das demandas para que as Unidades possam atendê-las adequadamente.**

5.1.11. À época, a Gerência de Inventário da SES informou a impossibilidade de dilação de prazo para regularização das inconsistências patrimoniais pelo IGESDF

(doc. SEI 45433744). Posteriormente, em **17/06/2021**, por meio do Despacho - SES/SUAG/DPAT/GINV (doc. SEI 64050649), informou que os bens não localizados foram movimentados, no sistema SISGEPAT, para o código 019.99, correspondente a bens vinculados à Tomada de Contas Especial, passando a ser objeto de apuração no âmbito do processo 00060-00365323/2020-84. Além disso, registrou que: "*caso seja verificada a viabilidade e necessidade de celebração de Termo de Cessão ou Permissão dos bens utilizados pelo IGES, que seja considerada a integralidade dos bens permanentes vinculados às atuais cargas patrimoniais do HBDF, HRSM e UPAs constantes do SISGEPAT.*"

5.1.12. Em decorrência desse cenário, a SES instaurou Tomada de Contas Especial, formalizada no processo SEI nº 00060-00567980/2021-45, imputando ao IGESDF a responsabilidade pela totalidade dos bens não localizados, apurados no montante de **R\$ 54.259.882,00** (cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

5.1.13. Por meio do Despacho - IGESDF/DILOG/SUOPE/GEPAT/COCRI (doc. SEI 199172426), em **01/04/2026**, a Coordenação de Controle, Rastreabilidade e Inventário do IGESDF prestou diversas informações acerca da não localização dos bens descritos no Relatório SEI-GDF nº 1/2019 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUALM (documento SEI nº 33499559), objeto da TCE, informando, dentre outros pontos, que **"não foi identificado, até o presente momento, instrumento formal de Termo de Cessão celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), destinado à formalização da transferência de guarda dos bens patrimoniais recebidos por este Instituto."**

5.1.14. Assim, em **14/04/2026**, o IGESDF apresentou defesa administrativa, na qual sustenta, em síntese, a inexistência de responsabilidade patrimonial jurídica, em razão da ausência de formalização de Termos de Cessão de Uso, bem como a existência de vício de origem na base patrimonial disponibilizada pela SES em 2019, a qual teria sido reconhecidamente desatualizada pela própria Secretaria (doc. SEI 200322344, Processo 04016-00031124/2026-66).

5.1.15. Importa registrar que a presente auditoria não examina o mérito da Tomada de Contas Especial, tampouco as teses defensivas apresentadas pelo Instituto. A referência à TCE limita-se à demonstração de que as inconsistências identificadas extrapolarão o âmbito operacional, produzindo repercussões jurídicas, patrimoniais e contábeis, reforçando a necessidade de adoção de medidas estruturantes voltadas ao saneamento dos registros patrimoniais.

5.1.16. Por fim, conforme esclarecido pela Coordenação de Controle, Rastreabilidade e Inventário em **14/04/2026** (doc. SEI nº 200113989), o setor de patrimônio do IGESDF dispõe, atualmente, **apenas de acesso para consulta ao SISGEPAT**, inexistindo permissão para criação de centros de custo, cadastramento de bens, registro de movimentações ou atualização dos dados patrimoniais, permanecendo dependente da atuação da SES/DF para qualquer alteração no sistema oficial de patrimônio. Eis a integralidade da manifestação:

(...)

Inicialmente, informa-se que o Setor de Patrimônio do IGESDF possui acesso exclusivamente para consulta no SISGEPAT, não dispondo de permissão para cadastramento de centros de custo, registro de bens ou realização de movimentações no sistema.

Considerando que as transferências no SISGEPAT não são realizadas pelo IGESDF, os relatórios anteriormente apresentados no sistema SoulMV foram elaborados com base em inventário físico (in loco), aliado ao cruzamento das cargas patrimoniais disponibilizadas pela SES/DF, com o objetivo de promover a adequada correlação entre os bens registrados.

Quanto ao SISGEPAT, registra-se que, até o momento, a SES/DF não disponibilizou os centros de custo das Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia, Paranoá, Gama, Planaltina, Riacho Fundo II, Vicente Pires e Brazlândia, situação que compromete a adequada vinculação dos bens patrimoniais às respectivas unidades e impacta diretamente a consistência das informações entre os sistemas. Ressalta-se, ainda, a existência do centro de custo "Bens Aguardando TA/Termo de Cessão - IGESDF (019.24.05.07.02.03)", no qual permanecem concentrados os bens adquiridos pelo IGESDF que ainda não foram formalmente cedidos ou vinculados aos centros de custo definitivos, incluindo aqueles cuja estrutura ainda não foi disponibilizada.

Em relação ao Hospital Cidade do Sol, há apenas um centro de custo ativo (019.14.09.00.00.00). O inventário da unidade foi realizado por meio do processo SEI nº 04016-00112752/2025-61, no qual consta que, por ocasião do recebimento parcial, em fevereiro de 2024, não foram entregues 343 bens registrados no SISGEPAT, permanecendo pendente a conferência conjunta na etapa final de entrega.

Observa-se, também, diferença estrutural entre os sistemas: o Hospital de Base e o Hospital Regional de Santa Maria possuem múltiplos centros de custo no SISGEPAT, sem correspondência direta com o modelo adotado no SoulMV, enquanto as Unidades de Pronto Atendimento operam, em regra, com apenas um centro de custo. Nesse contexto, foram realizados cruzamentos entre as cargas patrimoniais do SISGEPAT e os registros do sistema SoulMV, com o objetivo de identificar a localização dos bens e promover a correlação entre os sistemas. Como resultado, verificou-se que parte dos itens permanece vinculada ao centro de custo "Bens Aguardando TA/Termo de Cessão - IGESDF (019.24.05.07.02.03)", sem transferência para as unidades de destino, situação que impacta a consolidação quantitativa dos bens, especialmente no caso da UPA Núcleo Bandeirante, cuja regularização permanece condicionada à atualização dos centros de custo e à efetivação das transferências no SISGEPAT pelas áreas competentes.

No que se refere à unidade "9 - Unidade de Apoio", não há cadastro correspondente no SISGEPAT, tratando-se de imóvel locado pelo IGESDF. Adicionalmente, registra-se que a referida unidade compreende as estruturas PO700, SIA1 e SIA2, cujos centros de custo e respectivas localidades encontram-se desatualizados. Destaca-se que, no sistema SoulMV, essas estruturas encontram-se unificadas sob uma única unidade, o que contribui para divergências na correspondência entre os sistemas. Nesse sentido, eventual avaliação quanto ao desmembramento dessas estruturas em centros de custo distintos poderá contribuir para maior aderência entre os sistemas e melhor rastreabilidade dos bens, medida a ser analisada pelas áreas competentes.

No sistema SoulMV, registra-se que, à época do recebimento parcial do Hospital Cidade do Sol, em fevereiro de 2024, ainda não havia sido criada a empresa correspondente. Para manter a rastreabilidade dos bens, os registros foram realizados provisoriamente na unidade "2 - Hospital Regional de Santa Maria", considerando a vinculação operacional existente naquele momento. Para o ajuste definitivo, é necessária a liberação de acesso à unidade "19 - Hospital Cidade do Sol" no sistema.

Adicionalmente, os registros de bens em comodato com valor contábil zerado foram excluídos, por se tratarem de bens de terceiros, cuja gestão compete aos respectivos gestores e fiscais de contrato.

Esclarece-se, ainda, que a unidade "10 - IGESDF" não possui bens patrimoniais vinculados, uma vez que os registros anteriormente existentes referiam-se a lançamentos indevidos de bens em comodato.

Por fim, registra-se que algumas unidades recebem bens da SES/DF por meio de transferência e, diante da ausência de centros de custo próprios no SISGEPAT, esses bens permanecem temporariamente vinculados ao centro de custo do Hospital de Base.

(...)

5.1.17. Ao que se observa da manifestação da área técnica, **mais de seis anos** após a assunção da gestão do Hospital de Base pelo IGESDF, persistem inconsistências estruturais relevantes no controle patrimonial. Entre elas, destacam-se a inexistência de centros de custo para sete unidades no SISGEPAT, a permanência de centenas de bens adquiridos pelo próprio Instituto em centro de custo provisório, sem vinculação definitiva, e a existência de 343 bens registrados no SISGEPAT que não foram entregues quando da transferência parcial do Hospital Cidade do Sol, cuja conferência patrimonial permanece pendente.

5.1.18. Conforme informado pela própria Secretaria de Estado de Saúde, a regularização desse cenário depende, inicialmente, da formalização de Termo de Cessão ou Permissão de Uso que individualize os bens sob posse do IGESDF, possibilitando a criação dos respectivos centros de custo e, consequentemente, a concessão de acesso operacional ao SISGEPAT, conforme consignado no Despacho SES/SUAG/DPAT/GINV (doc. SEI nº 41554326). **Enquanto essa medida não for implementada, o Instituto permanecerá dependente da SES/DF para qualquer atualização no sistema oficial de patrimônio.**

5.1.19. Sob a perspectiva da auditoria interna, a análise permitiu constatar que as inconsistências identificadas possuem origem estrutural e histórica, decorrentes de um modelo de gestão patrimonial baseado em responsabilidades compartilhadas, sistemas distintos e ausência de instrumentos jurídicos e operacionais suficientes para assegurar a atualização tempestiva dos registros patrimoniais. Trata-se de situação que transcende as discussões travadas no âmbito da Tomada de Contas Especial, exigindo providências estruturantes independentemente do desfecho daquele procedimento.

5.1.20. Verifica-se, portanto, que o modelo atualmente adotado mostra-se incompatível com a responsabilidade operacional atribuída ao IGESDF. Embora o Instituto responda pela guarda, movimentação, inventário e gestão cotidiana dos bens públicos sob sua utilização, não dispõe dos instrumentos jurídicos e sistêmicos necessários para manter atualizado o sistema oficial de controle patrimonial do Distrito Federal. Essa limitação compromete a tempestividade das atualizações, favorece a formação de divergências entre os registros físicos e eletrônicos, dificulta a rastreabilidade dos bens ao longo de todo o seu ciclo de vida e repercute diretamente na confiabilidade dos inventários patrimoniais.

5.1.21. A superação desse cenário demanda atuação coordenada entre o IGESDF, a SES/DF e os demais órgãos envolvidos, abrangendo a formalização da cessão de uso dos bens, a regularização dos centros de custo, a concessão de acesso operacional ao SISGEPAT, a conciliação das bases patrimoniais e a instituição de mecanismos permanentes de governança e integração dos controles.

5.2. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR:

R1. Instituir, em conjunto com a SES/DF e a Secretaria de Economia do Distrito Federal, plano de regularização patrimonial contendo cronograma, responsáveis, metas e prazos para formalização da cessão de uso dos bens administrados pelo IGESDF, contemplando a individualização dos bens, a regularização dos centros de custo e a definição das responsabilidades de cada instituição.

R2. Após a formalização da cessão de uso, promover as medidas administrativas e tecnológicas necessárias para assegurar ao IGESDF acesso operacional às funcionalidades do SISGEPAT compatíveis com suas atribuições legais, permitindo o registro tempestivo das movimentações patrimoniais e reduzindo a dependência operacional atualmente existente.

R3. Instituir governança permanente de conciliação patrimonial entre IGESDF e SES.

R4. Instituir Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho permanente entre IGESDF, SES/DF e Secretaria de Economia, com a finalidade de acompanhar a regularização patrimonial, monitorar a execução do plano de saneamento das inconsistências históricas.

R5. Submeter o plano de regularização patrimonial à apreciação do CONAD, com estabelecimento de indicadores de desempenho, metas de saneamento e monitoramento periódico, em razão do impacto institucional, contábil e jurídico das inconsistências patrimoniais identificadas.

5.3. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:

5.3.1. Sobre a questão 1, a Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), prestou as seguintes informações e evidências sobre os questionamentos abaixo:

Q1. Existe cronograma pactuado entre o IGESDF, a SES/DF e a Secretaria de Economia para formalização do Termo de Cessão ou Permissão de Uso dos bens patrimoniais atualmente administrados pelo Instituto? Em caso positivo, encaminhar cópia do plano de ação e informar o estágio de execução.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Até o presente momento, não foi localizado, no âmbito desta Gerência, cronograma formalmente pactuado entre o IGESDF, a SES/DF e a SEEC/DF para a formalização do Termo de Cessão ou Permissão de Uso. A GEPAT também não participou das tratativas relacionadas à sua eventual elaboração, as quais têm sido conduzidas no âmbito da Alta Gestão.

Q2. Quais providências administrativas e sistêmicas serão adotadas após a formalização da cessão de uso para viabilizar o acesso operacional do IGESDF ao SISGEPAT, incluindo a criação dos centros de custo pendentes e a concessão dos perfis necessários aos servidores responsáveis pela gestão patrimonial?

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

No momento, não é possível detalhar as providências administrativas e sistêmicas a serem adotadas, uma vez que ainda não foram definidas, em conjunto com a SES/DF e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), as condições para operacionalização do acesso do IGESDF ao SISGEPAT, incluindo a criação dos centros de custo pendentes, a definição da estrutura de centros de custo a ser adotada e a concessão dos perfis de acesso necessários. Após a definição dessas diretrizes, poderão ser estabelecidos os procedimentos operacionais e sistêmicos para a regularização e gestão dos registros patrimoniais.

Q3. Existe plano institucional para saneamento das inconsistências históricas entre o SISGEPAT e os sistemas internos do IGESDF, contemplando os bens vinculados à TCE, os bens registrados em centros de custo provisórios e as divergências identificadas nos inventários de 2025? Em caso positivo, apresentar cronograma, responsáveis e metas.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Não foi localizado ou disponibilizado a esta Gerência, até o momento, plano institucional formalizado contendo cronograma, responsáveis e metas específicas para o saneamento integral das inconsistências históricas entre o SISGEPAT e os sistemas internos do IGESDF. Como medida de controle e acompanhamento patrimonial, o IGESDF realiza inventários físicos periódicos, os quais permitem a verificação da existência, localização e situação dos bens patrimoniais, bem como a identificação de divergências cadastrais e físicas.

No que se refere aos bens vinculados à Tomada de Contas Especial (TCE), ressalta-se que parte desses registros é anterior ao período de gestão do IGESDF, sendo objeto de levantamento e análise conforme as informações patrimoniais disponíveis e os procedimentos de inventário realizados pelo Instituto.

Em relação às divergências identificadas nos inventários de 2025, conforme reportado através do despacho resposta nos autos do processo, diversas inconsistências (mencionadas no relatório desta auditoria) decorrem de fragilidades institucionais de caráter estrutural e histórico, a qual a resolutividade não se dá de forma unilateral por parte desta Gerência, dependendo da deliberação da Alta Gestão e da atuação coordenada com outras unidades do IGESDF e órgãos externos.

Q4. Considerando a dependência operacional atualmente existente, quais mecanismos de governança foram estabelecidos entre o IGESDF e a SES/DF para assegurar a atualização tempestiva do SISGEPAT enquanto não houver acesso operacional direto pelo Instituto?

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Atualmente, o IGESDF realiza o controle e a rastreabilidade dos bens patrimoniais por meio do Sistema SoulMV, no qual são registradas as movimentações entre setores e unidades, garantindo a atualização das informações patrimoniais no âmbito do Instituto.

Até o presente momento, não foi identificado, no âmbito desta Gerência, mecanismo formal de governança pactuado entre o IGESDF e a SES/DF para atualização do SISGEPAT enquanto o Instituto não dispõe de acesso operacional direto ao sistema.

Ressalta-se que eventual disponibilização de acesso ao SISGEPAT deverá ser avaliada quanto ao modelo operacional a ser adotado, considerando a necessidade de definição clara das responsabilidades, dos fluxos de atualização e dos procedimentos de integração entre os sistemas utilizados pelas instituições envolvidas, evitando eventual necessidade de atualização concomitante entre sistemas distintos e possíveis impactos na rotina da gestão patrimonial.

5.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS DE AUDITORIA:

5.4.1. Em manifestação apresentada por meio do Despacho IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), a Gerência de Patrimônio - GEPAT informou o acolhimento das recomendações relacionadas à regularização jurídico-administrativa dos bens patrimoniais sob gestão do IGESDF e informou que prestará o apoio técnico necessário à elaboração e à implementação das medidas inseridas em sua esfera de competência. A unidade ressaltou, contudo, que a formalização do Termo de Cessão ou Permissão de Uso, a definição do acesso operacional ao SISGEPAT e a instituição de mecanismos permanentes de governança patrimonial dependem de deliberação da Alta Gestão e de atuação coordenada com a SES/DF e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

5.4.2. As informações apresentadas confirmam que, até o momento, não foi localizado cronograma formalmente pactuado entre os órgãos envolvidos para a formalização do instrumento de cessão ou permissão de uso. Também não foi identificado plano institucional contendo etapas, responsáveis, metas e prazos para o saneamento integral das inconsistências históricas entre o SISGEPAT e os sistemas internos do Instituto, nem mecanismo formal de governança estabelecido entre o IGESDF e a SES/DF para assegurar a atualização tempestiva do sistema oficial enquanto não houver acesso operacional direto pelo Instituto.

5.4.3. Embora a GEPAT tenha informado que as tratativas relacionadas à formalização do instrumento vêm sendo conduzidas no âmbito da Alta Gestão, não foram

apresentados documentos que permitissem verificar as providências já adotadas, o estágio das negociações ou a previsão para conclusão das medidas. Da mesma forma, a manifestação não indicou a existência de fluxo institucional provisório capaz de assegurar a atualização tempestiva do SISGEPAT durante o período de dependência operacional. A informação, desacompanhada de evidências documentais, não permite aferir a existência de processo institucional estruturado para condução e monitoramento da regularização.

5.4.4. Ressalte-se que a natureza interinstitucional da solução não afasta a necessidade de mecanismos de governança no âmbito do próprio IGESDF. Ainda que a formalização do Termo de Cessão ou Permissão de Uso, a criação de centros de custo e a concessão de acesso operacional ao SISGEPAT dependam de providências da SES/DF, da SEEC/DF e de deliberação superior, compete ao Instituto, no âmbito de suas atribuições, assegurar a formalização das demandas, a definição dos responsáveis internos, o acompanhamento sistemático das tratativas, o registro das pendências e a cobrança das providências necessárias à sua conclusão.

5.4.5. A ausência desses mecanismos é especialmente relevante diante da persistência de inconsistências patrimoniais originadas na transição da gestão das unidades e ainda não integralmente saneadas. Permanecem situações como a utilização de estruturas provisórias de registro, a ausência de centros de custo correspondentes a unidades administradas pelo Instituto e a necessidade de regularização de bens cuja vinculação patrimonial permanece pendente. A manutenção dessas situações por período prolongado demonstra que o modelo atualmente adotado não dispõe de mecanismos suficientes para assegurar a solução tempestiva das pendências conhecidas.

5.4.6. Dessa forma, a manifestação da GEPAT esclarece a distribuição das competências institucionais e confirma que parte das providências necessárias extrapola sua esfera de atuação direta. Não obstante, não foram apresentadas evidências suficientes de que o IGESDF disponha de governança capaz de conduzir, monitorar e cobrar a regularização dessas pendências de forma estruturada e verificável. Mantém-se, portanto, a conclusão de que persistem fragilidades estruturais relacionadas à ausência de formalização da cessão ou permissão de uso, à inexistência de cronograma de regularização, à dependência operacional da SES/DF para atualização do SISGEPAT e à ausência de mecanismo permanente de governança para acompanhamento e saneamento das inconsistências patrimoniais.

5.5. CAUSA:

a) Ausência de formalização do instrumento jurídico destinado a disciplinar a cessão ou permissão de uso dos bens patrimoniais administrados pelo IGESDF, situação que repercute na individualização dos bens, na regularização dos centros de custo e na definição das condições de acesso operacional ao SISGEPAT.

b) Dependência institucional e operacional do IGESDF em relação à SES/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para a implementação de medidas relacionadas ao sistema oficial de patrimônio, especialmente quanto à criação e atualização de centros de custo, definição de perfis de acesso e regularização dos registros patrimoniais.

c) Ausência de plano institucional formalizado, contendo cronograma, responsáveis, metas e prazos, destinado ao saneamento das inconsistências históricas entre o SISGEPAT e os sistemas internos do IGESDF.

d) Ausência de mecanismo formal e permanente de governança entre o IGESDF e a SES/DF para disciplinar os fluxos de atualização, conciliação e acompanhamento das informações patrimoniais enquanto persistir a dependência operacional do SISGEPAT.

5.6. CONSEQUÊNCIA:

a) Manutenção de divergências entre a situação física dos bens, os registros constantes do Sistema SoulMV e as informações existentes no SISGEPAT, comprometendo a consistência, a tempestividade e a rastreabilidade das informações patrimoniais.

b) Dificuldade de vinculação definitiva dos bens às respectivas unidades e centros de custo, com permanência de registros em estruturas provisórias ou distintas da localização física efetiva.

c) Limitação da capacidade do IGESDF de promover, de forma tempestiva e autônoma, a correção e a atualização das informações constantes do sistema oficial de patrimônio.

d) Comprometimento dos processos de conciliação patrimonial e de validação dos inventários, com reflexos sobre a confiabilidade das informações utilizadas para fins contábeis, de prestação de contas e de responsabilização patrimonial.

e) Ampliação da exposição institucional a riscos operacionais, contábeis e jurídicos enquanto não forem formalizados os instrumentos, fluxos e mecanismos de governança necessários à regularização patrimonial.

5.7. RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS

R1. Promover a articulação institucional necessária com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando à regularização jurídico-administrativa dos bens patrimoniais administrados pelo IGESDF e à instituição de mecanismo de governança para acompanhamento das pendências, contemplando a definição das responsabilidades institucionais, a regularização dos centros de custo, os fluxos de comunicação e as condições necessárias à adequada atualização e conciliação das informações no SISGEPAT.

O1. Manter atualizadas e consolidadas as informações técnicas relacionadas às pendências de regularização patrimonial, especialmente quanto aos bens vinculados a centros de custo provisórios, unidades ainda sem estrutura correspondente no SISGEPAT e demais divergências identificadas entre os registros patrimoniais.

O2. Manter registro formal das tratativas, comunicações e providências adotadas no âmbito da regularização patrimonial, de forma a preservar a rastreabilidade das decisões e permitir o acompanhamento da evolução das medidas institucionais.

O3. Manter acompanhamento periódico das pendências que dependam de atuação conjunta com órgãos externos, registrando os encaminhamentos realizados, as respostas recebidas e os impedimentos eventualmente identificados.

5.8. QUESTÃO 2: OS CONTROLES SISTÊMICOS ASSEGURAM A INTEGRIDADE, CONSISTÊNCIA E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS?

Resposta: Não

Classificação de risco: Alto

5.8.1. Conforme demonstrado na Questão 1, as limitações estruturais relacionadas ao SISGEPAT repercutem diretamente sobre a qualidade das informações patrimoniais, razão pela qual a presente análise concentra-se nos impactos dessas limitações sobre a integridade das bases de dados.

5.8.2. Atualmente, a gestão patrimonial é realizada por meio da utilização concomitante do SoulMV, empregado internamente pelo IGESDF, e do Sistema Geral de Patrimônio – SISGEPAT, instituído pelo Decreto nº 21.909/2001, e administrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como sistema oficial de controle dos bens públicos distritais. Entretanto, não foi identificada integração sistêmica entre essas bases, tampouco rotina institucionalizada de conciliação periódica capaz de assegurar a consistência e a tempestividade das informações patrimoniais.

5.8.3. A fragilidade dos controles sistêmicos materializou-se durante o encerramento do exercício de 2025, quando o Núcleo de Contabilidade – NUCON deixou de validar o inventário patrimonial em razão das inconsistências verificadas entre as bases patrimoniais, circunstância que comprometeu o encerramento patrimonial do exercício (Despacho IGESDF/DP/SUCFC/GEFIN/NUCON – SEI nº 194638975, de 10/02/2026).

5.8.4. Dentre as inconsistências registradas, destacam-se: (i) 10 unidades existentes no SoulMV não constam no SISGEPAT; (ii) divergências significativas nos valores contábeis e na quantidade de itens entre os sistemas; e (iii) itens não localizados em nenhuma unidade, especialmente na UPA Núcleo Bandeirante.

5.8.5. A tabela abaixo consolida as divergências entre SoulMV e SISGEPAT, com destaque (em amarelo) para as 10 unidades sem cadastro correspondente no SISGEPAT:

Nº	UNIDADE	ITENS SoulMV	VALOR SoulMV (R\$)	ITENS SISGEPAT	VALOR SISGEPAT (R\$)
–	Centro de Inovação, Ensino e Pesquisa	1.213	121.653,43	165	413.983,67
1	Hospital de Base do DF	21.534	105.006.198,54	11.798	61.942.407,41
2	Hospital Regional de Santa Maria	9.682	40.802.102,04	2.832	10.821.195,98
3	UPA Ceilândia	549	1.668.961,63	279	1.297.165,35
4	UPA Samambaia	546	1.129.195,73	386	940.916,32
5	UPA São Sebastião	1.050	2.708.287,01	512	1.570.521,12
6	UPA Recanto das Emas	659	1.969.377,51	529	1.563.385,83
7	UPA Núcleo Bandeirante	351	550.706,54	127	711.470,17
8	UPA Sobradinho	639	1.244.825,01	326	675.436,71
9	Unidade de Apoio	3.215	5.029.579,57	–	–
10	IGESDF	158	–	–	–
12	UPA Ceilândia II	458	1.245.825,82	–	–
13	UPA Paranoá	360	1.101.379,62	–	–
14	UPA Gama	476	1.227.181,53	–	–
15	UPA Planaltina	383	1.374.295,25	–	–
16	UPA Riacho Fundo II	467	1.133.731,98	–	–
17	UPA Vicente Pires	347	1.168.345,59	–	–
18	UPA Brazlândia	366	1.005.361,20	–	–
19	Hospital Cidade do Sol	–	–	–	–

5.8.6. As divergências verificadas apresentam elevada materialidade patrimonial e contábil. No Hospital de Base foram identificados **21.534 itens registrados no SoulMV**, enquanto o SISGEPAT registra apenas **11.798 bens**, representando divergência patrimonial superior a **R\$ 43 milhões**. Situação semelhante foi observada no Hospital Regional de Santa Maria, onde constam **9.682 itens** no SoulMV frente a **2.832 registros** no SISGEPAT, correspondendo a uma diferença superior a **R\$ 29 milhões**.

5.8.7. Além disso, verificou-se a inexistência de centros de custo no SISGEPAT para sete Unidades de Pronto Atendimento, para a Unidade de Apoio, para a unidade administrativa do IGESDF e para o Hospital Cidade do Sol, impossibilitando a adequada vinculação patrimonial desses bens ao sistema oficial.

5.8.8. Em resposta aos apontamentos do Núcleo de Contabilidade – NUCON, a Coordenação de Controle, Rastreabilidade e Inventário – COCRI esclareceu que parte significativa das inconsistências decorre da ausência de disponibilização, pela SES/DF, dos centros de custo correspondentes às sete Unidades de Pronto Atendimento administradas pelo Instituto, bem como da utilização do centro de custo provisório **"Bens Aguardando TA/Termo de Cessão – IGESDF (019.24.05.07.02.03)"**, destinado ao registro temporário dos bens adquiridos pelo próprio IGESDF sem vinculação definitiva ao SISGEPAT (Despacho IGESDF/DILOG/SUOPE/GEPAT/COCRI – SEI nº 200113989, de 13/04/2026).

5.8.9. A área informou, ainda, que o IGESDF possui acesso exclusivamente para o perfil de **"consulta"** ao SISGEPAT, inexistindo permissão para criação de centros de custo, cadastramento de bens, registro de movimentações patrimoniais ou atualização das informações constantes do sistema oficial, circunstância que impede a correção autônoma das inconsistências verificadas.

5.8.10. Quanto às divergências de valores identificadas entre as bases patrimoniais, a COCRI informou que parte delas decorreu de erro na carga inicial dos dados para o SoulMV, ocasionado pela inserção incorreta de casas decimais em determinados registros patrimoniais.

5.8.11. Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se, ainda, que o IGESDF recebeu, por doação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, o sistema GIMPA, destinado a apoiar a realização de inventários patrimoniais automatizados.

5.8.12. Conforme informado pela Gerência de Patrimônio (item 9 do Despacho IGESDF/DALOG/SUENG/GGLOG/GEPAT – SEI nº 166532786), a solução permanece pendente de adequações técnicas pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Conectividade em Saúde para sua plena entrada em operação.

5.8.13. Entretanto, não foram identificados, nos processos examinados, plano formal de implantação contendo cronograma de execução, definição da arquitetura de integração entre o GIMPA, o SoulMV e o SISGEPAT, nem diretrizes de governança de dados capazes de disciplinar a coexistência ou eventual substituição dos sistemas atualmente utilizados, circunstância que representa risco adicional para a integridade e continuidade dos registros patrimoniais.

5.8.14. Também não foram identificados estudos ou planejamento institucional para o cenário de futura concessão de acesso operacional do IGESDF ao SISGEPAT, hipótese condicionada à formalização do Termo de Cessão ou Permissão de Uso tratado na Questão de Auditoria nº 1.

5.8.15. Permanecem indefinidos aspectos essenciais para a continuidade da gestão patrimonial, tais como:

- a estratégia de migração das bases atualmente mantidas no SoulMV para o SISGEPAT;
- a definição do sistema que permanecerá como repositório oficial das informações patrimoniais;
- a política de governança de dados entre os sistemas;
- os procedimentos de conciliação durante eventual período de transição; e
- os mecanismos de validação das informações patrimoniais após a integração.

5.8.16. Os elementos coletados demonstram que as inconsistências identificadas não decorrem de falhas pontuais de cadastramento, mas revelam deficiência estrutural na governança das informações patrimoniais.

5.8.17. A inexistência de integração entre os sistemas utilizados pelo Instituto, aliada à ausência de mecanismos permanentes de conciliação, às limitações operacionais impostas ao IGESDF no SISGEPAT e à inexistência de planejamento para evolução do ambiente tecnológico, compromete a confiabilidade das informações utilizadas para controle patrimonial, elaboração dos inventários anuais, encerramento contábil e prestação de contas.

5.8.18. A não validação do inventário patrimonial do exercício de 2025 constitui a principal materialização desse cenário, demonstrando que as fragilidades sistêmicas já produzem impactos concretos sobre a gestão patrimonial e contábil do Instituto.

5.8.19. Enquanto essa dependência estrutural não for superada, os inventários anuais continuarão sujeitos ao risco de não validação, comprometendo a confiabilidade das informações patrimoniais e a regularidade da prestação de contas. Conclui-se, assim, que os controles sistêmicos atualmente adotados não asseguram a integridade, a consistência e a confiabilidade das informações patrimoniais.

5.9. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR:

R6. Concluir a regularização das inconsistências apontadas pelo NUCON no inventário de 2025, com reapresentação dos relatórios corrigidos e conclusão do cronograma de encerramento patrimonial, documentando as medidas adotadas em processo SEI.

R7. Definir, em articulação com a SES/DF, o modelo de governança sistêmica a ser adotado após a eventual concessão de acesso operacional ao SISGEPAT, incluindo plano de migração dos dados do SoulMV e definição do sistema que permanecerá como base oficial de registro.

R8. Implementar rotina de conciliação patrimonial entre o SISGEPAT e os sistemas internos do IGESDF, com periodicidade definida, tratamento formal das divergências identificadas, registro das providências adotadas e validação conjunta entre as áreas responsáveis do IGESDF e da SES/DF.

R9. Instituir procedimentos de validação dos dados no momento do lançamento no SoulMV, prevenindo a recorrência de erros de carga que comprometam a integridade da base patrimonial.

5.10. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:

5.10.1. Sobre a questão 2, a Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), prestou as seguintes informações e evidências sobre os questionamentos abaixo:

Q5. Qual o status atual da regularização das inconsistências apontadas pelo NUCON no inventário de 2025 (Despacho SEI nº 194638975)? Os relatórios corrigidos foram reapresentados ao NUCON? O encerramento patrimonial do exercício foi concluído? Encaminhar documentação comprobatória.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

As inconsistências apontadas pelo NUCON no inventário de 2025 foram objeto de análise pela área responsável, com a inclusão no processo das informações, justificativas e providências relacionadas aos apontamentos identificados, conforme relatório apresentado. Os relatórios atualizados foram juntados ao processo SEI para apreciação do NUCON.

Atualmente, aguarda-se a análise e manifestação conclusiva do NUCON quanto às informações apresentadas no despacho 200113989, nos autos do processo 04016-00121596/2025-29. O encerramento patrimonial do exercício está relacionado à conclusão das tratativas e à validação das informações pelas áreas envolvidas.

Q6. O sistema GIMPA destina-se a substituir o SoulMV, integrá-lo ou operar como sistema complementar? Existe plano formal de implantação contendo cronograma, responsáveis, arquitetura de integração e protocolo de conciliação entre os sistemas? Informar a previsão de entrada em operação plena.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Atualmente, o sistema utilizado pelo IGESDF para a gestão patrimonial é o Sistema MV. O GIMPA não tem como finalidade substituir o Sistema MV, mas atuar como ferramenta complementar de apoio ao controle patrimonial.

Em relação à implantação do GIMPA, foram realizadas tratativas iniciais junto à Superintendência de Tecnologia da Informação e Conectividade em Saúde (SUTICS), que ficou responsável pela condução das ações relacionadas à avaliação, implantação e aspectos técnicos da solução.

Até o presente momento, não há cronograma formal de implantação, definição de arquitetura de integração ou protocolo de conciliação entre os sistemas estabelecidos. A previsão de entrada em operação plena dependerá da conclusão das tratativas técnicas conduzidas pela SUTICS e das definições necessárias para operacionalização da ferramenta.

Q7. Caso seja concedido acesso operacional do IGESDF ao SISGEPAT, toda a gestão patrimonial passará a ser realizada nesse sistema? Ou permanecerá necessária a utilização paralela do SoulMV? Existe plano formal de migração das informações patrimoniais atualmente registradas no SoulMV?

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

O Sistema MV continuará sendo utilizado pelo IGESDF, por ser a ferramenta institucional utilizada para os processos de recebimento, incorporação de bens, registro de notas fiscais, rastreabilidade e demais procedimentos relacionados à gestão patrimonial.

Caso seja disponibilizado acesso operacional ao SISGEPAT, isso não implicará na substituição do Sistema MV, sendo necessária a definição, em conjunto com as áreas envolvidas, de um fluxo de trabalho que estabeleça as responsabilidades e a forma de atualização das informações em cada sistema, evitando retrabalho e possíveis divergências nos registros.

Atualmente, as informações referentes às incorporações realizadas no Sistema MV são encaminhadas à SES/DF por meio de relatórios mensais. No entanto, ainda não há fluxo definido para atualização das movimentações patrimoniais internas do IGESDF no SISGEPAT, assim como não existe, até o momento, plano formal de migração das informações registradas no MV, cuja viabilidade deverá ser avaliada tecnicamente.

Q8. Qual o quantitativo atual de bens vinculados ao centro de custo provisório "Bens Aguardando TA/Termo de Cessão – IGESDF (019.24.05.07.02.03)"? Informar quantidade, valor patrimonial, tempo médio de permanência nessa condição e plano de ação para sua regularização.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Atualmente, o centro de custo provisório "Bens Aguardando TA/Termo de Cessão – IGESDF (019.24.05.07.02.03)" possui 24.576 bens registrados, com valor patrimonial total de R\$ 80.504.429,89.

Os bens permanecem vinculados a esse centro de custo desde outubro de 2022, em razão da necessidade de formalização do Termo Aditivo/Termo de Cessão aplicável. Ressalta-se que as tratativas relacionadas à formalização do instrumento são conduzidas no âmbito institucional, envolvendo as instâncias competentes.

Até o momento, não há plano de ação formalizado no âmbito da GEPAT com cronograma, responsáveis e metas específicas para alteração dessa condição, cuja regularização depende das definições institucionais relacionadas à formalização do instrumento de cessão e dos procedimentos a serem estabelecidos entre os órgãos envolvidos.

Q9. Considerando que algumas unidades recebem bens da SES/DF sem possuírem centros de custo próprios no SISGEPAT, encaminhar relação completa desses bens, contendo número do tombamento, descrição, unidade de destino, localização física atual e situação cadastral no SISGEPAT.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Informa-se que, até o momento, não há relação consolidada dos bens recebidos por transferência da SES/DF sem centros de custo próprios no SISGEPAT, contendo todos os dados solicitados.

Ressalta-se que, durante o processo de transição operacional, ocorreram situações em que bens foram disponibilizados diretamente às unidades assistenciais, sem formalização documental encaminhada previamente ao setor de patrimônio, circunstância que limita a rastreabilidade histórica de determinados registros.

Nessas situações, a Gerência de Patrimônio tomou conhecimento dos bens posteriormente, realizando os controles internos e registros patrimoniais disponíveis no Sistema MV, conforme as informações obtidas junto às unidades e áreas envolvidas.

A Gerência de Patrimônio tem orientado as unidades quanto à necessidade de observância dos procedimentos formais de movimentação patrimonial, inclusive por meio da divulgação do Manual de Gestão Patrimonial do IGESDF e de comunicados orientativos, visando garantir maior controle, rastreabilidade e regularidade dos registros patrimoniais.

Q10. Existe procedimento formal de conciliação periódica entre o SoulMV e o SISGEPAT? Em caso positivo, encaminhar o normativo correspondente, informar sua periodicidade e apresentar os três últimos relatórios de conciliação elaborados.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Até o momento, não existe procedimento formalizado de conciliação periódica entre o Sistema MV e o SISGEPAT, não havendo normativo específico, periodicidade definida ou relatórios formais de conciliação elaborados entre os sistemas.

Ressalta-se que o controle patrimonial interno do IGESDF é realizado por meio do Sistema MV, utilizado para os registros e movimentações patrimoniais no âmbito do Instituto. A definição de um fluxo formal de conciliação entre os sistemas dependerá das tratativas e alinhamentos necessários entre as instituições envolvidas.

Q11. Existe definição formal de qual sistema constitui a base oficial de gestão patrimonial do IGESDF (SoulMV, SISGEPAT ou ambos)? Encaminhar o normativo, procedimento interno ou ato administrativo que discipline essa definição.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Atualmente, o Sistema MV constitui a base oficial de gestão patrimonial utilizada pelo IGESDF, sendo o sistema institucional para os registros de incorporação, movimentações, rastreabilidade e demais controles patrimoniais realizados no âmbito do Instituto.

O SISGEPAT permanece como sistema utilizado pela SES/DF para gestão patrimonial dos bens sob sua responsabilidade e para os registros necessários ao relacionamento institucional entre a Secretaria e o IGESDF.

Até o momento, não há normativo ou ato administrativo específico estabelecendo uma base única de gestão patrimonial ou disciplinando a integração entre os sistemas. A definição do fluxo operacional entre o MV e o SISGEPAT dependerá das tratativas institucionais quanto às responsabilidades, procedimentos de atualização e conciliação das informações patrimoniais.

5.11. CONSIDERAÇÕES FINAIS DE AUDITORIA:

5.11.1. As manifestações apresentadas pela Gerência de Patrimônio – GEPAT, por meio do Despacho IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), permitiram esclarecer aspectos relacionados à utilização dos sistemas patrimoniais e às providências adotadas em relação às inconsistências identificadas no encerramento do exercício de 2025. Todavia, os esclarecimentos prestados **não afastam a constatação de que os controles sistêmicos atualmente adotados não asseguram a integridade, a consistência e a confiabilidade das informações patrimoniais.**

5.11.2. Quanto ao inventário patrimonial de 2025, foi informado que as inconsistências apontadas pelo Núcleo de Contabilidade – NUCON foram objeto de análise, com a inclusão das respectivas informações, justificativas e providências no Processo SEI nº 04016-00121596/2025-29. Os relatórios atualizados foram submetidos à nova apreciação do NUCON, permanecendo o encerramento patrimonial condicionado à manifestação conclusiva e à validação das informações pelas áreas envolvidas. Entretanto, o encerramento patrimonial permanece condicionado à manifestação conclusiva e à validação das informações pelas áreas envolvidas. Assim, embora tenham sido adotadas providências para tratamento das inconsistências identificadas, não houve demonstração de que o problema tenha sido integralmente saneado ou de que o inventário de 2025 tenha sido definitivamente validado.

5.11.3. A manifestação também esclareceu que o Sistema SoulMV permanecerá como ferramenta institucional do IGESDF para os processos de recebimento, incorporação, registro, movimentação e rastreabilidade dos bens, enquanto o GIMPA deverá atuar como ferramenta complementar. Informou-se, ainda, que eventual concessão de acesso operacional ao SISGEPAT não implicará a substituição do SoulMV, sendo necessária a definição de fluxo específico para disciplinar as responsabilidades e a atualização das informações em cada sistema.

5.11.4. Esse esclarecimento afasta a necessidade de tratar a eventual concessão de acesso ao SISGEPAT como substituição automática do SoulMV, mas não soluciona a fragilidade identificada. Ao contrário, confirma que o Instituto deverá operar com sistemas distintos, com funções patrimoniais relacionadas, sem que tenha sido demonstrado, até o momento, modelo formal de governança capaz de assegurar a correspondência, a consistência e a tempestividade das informações mantidas em cada base.

5.11.5. Essa deficiência é confirmada de forma expressa pela própria GEPAT ao informar que não existe procedimento formalizado de conciliação periódica entre o SoulMV e o SISGEPAT, inexistindo normativo específico, periodicidade definida ou relatórios formais de conciliação. A área informou, ainda, que não há ato administrativo específico disciplinando a integração entre os sistemas ou estabelecendo procedimentos de atualização, compatibilização e tratamento das divergências.

5.11.6. A ausência de conciliação institucionalizada assume especial relevância diante da materialidade das divergências identificadas pela auditoria. Conforme demonstrado no relatório, o Hospital de Base apresenta 21.534 itens no SoulMV contra 11.798 no SISGEPAT, com divergência superior a R\$ 43 milhões, enquanto o Hospital Regional de Santa Maria apresenta 9.682 itens no SoulMV contra 2.832 no SISGEPAT, com diferença superior a R\$ 29 milhões. A não validação do inventário de 2025 pelo NUCON demonstra que essas inconsistências já produziram efeito concreto sobre o processo de encerramento patrimonial e contábil.

5.11.7. A ausência de conciliação institucionalizada assume especial relevância diante da materialidade das divergências identificadas pela auditoria. Conforme demonstrado no relatório, o Hospital de Base apresenta 21.534 itens no SoulMV contra 11.798 no SISGEPAT, com divergência superior a R\$ 43 milhões, enquanto o Hospital Regional de Santa Maria apresenta 9.682 itens no SoulMV contra 2.832 no SISGEPAT, com diferença superior a R\$ 29 milhões. A não validação do inventário de 2025 pelo NUCON demonstra que essas inconsistências já produziram efeito concreto sobre o processo de encerramento patrimonial e contábil.

5.11.8. Nesse contexto, a existência de registros em sistemas distintos não constitui, por si só, irregularidade. O risco decorre da ausência de mecanismos capazes de assegurar que as informações correspondentes a um mesmo patrimônio sejam consistentes entre as bases, que as divergências sejam identificadas e tratadas tempestivamente e que exista definição clara sobre a responsabilidade pela atualização de cada informação.

5.11.9. No que se refere às inconsistências cadastrais, a GEPAT informou que permanecem **24.576 bens, no valor patrimonial total de R\$ 80.504.429,89, vinculados ao centro de custo provisório "Bens Aguardando TA/Termo de Cessão – IGESDF", situação existente desde outubro de 2022.** Embora a área atribua a regularização às definições institucionais relacionadas à formalização do instrumento de cessão e aos procedimentos a serem estabelecidos entre os órgãos envolvidos, a manifestação não demonstra a existência de plano de saneamento contendo responsáveis, etapas, prazos e metas para tratamento dessa pendência.

5.11.10. A permanência de quantidade expressiva de bens em estrutura cadastral provisória por período prolongado evidencia que a situação deixou de representar mera etapa transitória de regularização e passou a constituir **pendência patrimonial persistente**, com potencial de afetar a qualidade das informações utilizadas nos inventários, na prestação de contas e na tomada de decisão.

5.11.11. A fragilidade é agravada pela informação de que a GEPAT **não dispõe de relação consolidada dos bens recebidos por transferência da SES/DF que permanecem sem centros de custo próprios no SISGEPAT.** A própria área reconheceu que, durante o processo de transição operacional, ocorreram situações em que bens foram disponibilizados diretamente às unidades assistenciais sem prévia formalização documental encaminhada ao setor de patrimônio, tendo a GEPAT tomado conhecimento posteriormente e realizado os registros disponíveis no Sistema MV.

5.11.12. Tal informação evidencia deficiência no controle da informação patrimonial na origem do fato, uma vez que o setor responsável pela gestão patrimonial não necessariamente é comunicado no momento em que ocorre a disponibilização do bem. As orientações posteriores às unidades constituem medida corretiva e de conscientização, mas não substituem mecanismo preventivo capaz de assegurar que toda entrada, transferência ou disponibilização de bem seja formalmente comunicada e registrada desde sua ocorrência.

5.11.13. Quanto ao GIMPA, a manifestação esclareceu que a ferramenta terá caráter complementar ao Sistema MV e que sua implantação depende de tratativas técnicas conduzidas pela área de tecnologia. Entretanto, a própria GEPAT reconheceu que não há cronograma formal de implantação, arquitetura de integração ou protocolo de conciliação entre os sistemas.

5.11.14. A auditoria não entende que a simples utilização do GIMPA represente, por si só, uma solução ou uma fragilidade. A questão relevante é que qualquer nova ferramenta incorporada ao ambiente de controle patrimonial deve ser precedida de avaliação de sua adequação, definição de finalidade, responsabilidades, fluxos de informação, mecanismos de validação e relação com os sistemas existentes, sob pena de ampliar a fragmentação atualmente identificada. Dessa forma, a manifestação não afasta o risco relacionado ao GIMPA, mas apenas esclarece que sua utilização ainda depende de definição técnica e institucional.

5.11.15. Também não foi apresentado plano formal para o cenário de eventual concessão de acesso operacional do IGESDF ao SISGEPAT. A GEPAT informou que o Sistema MV continuará sendo utilizado e que, nesse cenário, será necessária a definição de fluxo de trabalho estabelecendo as responsabilidades e a forma de atualização das informações em cada sistema. Informou, ainda, que não existe plano formal de migração das informações atualmente registradas no MV, cuja viabilidade deverá ser avaliada tecnicamente.

5.11.16. Dessa forma, permanece indefinida a arquitetura institucional de governança dos dados patrimoniais, especialmente quanto à delimitação das funções de cada sistema, aos procedimentos de atualização e conciliação, ao tratamento das divergências e aos mecanismos de validação das informações. A indefinição não representa apenas uma questão tecnológica, mas uma deficiência de governança de dados, pois não estão estabelecidos de maneira formal e verificável os procedimentos necessários para assegurar que diferentes sistemas utilizados no controle do mesmo patrimônio produzam informações coerentes e reconciliáveis.

5.11.17. A análise das manifestações permite, portanto, distinguir duas situações. De um lado, foram esclarecidas algumas circunstâncias que explicam a origem das divergências, especialmente as limitações de acesso ao SISGEPAT, a inexistência de centros de custo para determinadas unidades e a utilização de estrutura cadastral provisória. De outro, não foram demonstrados controles compensatórios suficientes para impedir que essas limitações continuem produzindo divergências ou para assegurar o saneamento tempestivo das inconsistências já existentes.

5.11.18. Nesse sentido, a impossibilidade de atuação direta do IGESDF no SISGEPAT não é, isoladamente, suficiente para explicar a persistência das divergências. Enquanto não houver solução interinstitucional para o acesso e a estrutura cadastral do sistema oficial, o Instituto deve dispor de mecanismos internos que permitam identificar, registrar, acompanhar, priorizar e cobrar o tratamento das pendências, mantendo base de informações suficientemente confiável para subsidiar os inventários e a prestação de contas.

5.11.19. Os elementos analisados demonstram, assim, que as inconsistências sistêmicas não constituem falhas pontuais de cadastramento, mas refletem deficiência estrutural na governança das informações patrimoniais, caracterizada pela coexistência de bases não integradas, ausência de conciliação formal, pendências cadastrais de elevada materialidade, limitações de atualização do sistema oficial e insuficiência de mecanismos de controle da qualidade e completude dos dados.

5.11.20. A não validação do inventário patrimonial de 2025 constitui manifestação concreta dessa deficiência, demonstrando que o ambiente sistêmico atualmente

adotado não foi capaz de assegurar a consistência das informações necessárias ao encerramento patrimonial. Enquanto não forem implementados mecanismos permanentes de governança, validação e conciliação das bases, permanece elevado o risco de recorrência das inconsistências nos exercícios subsequentes.

5.11.21. Diante do exposto, **mantém-se a conclusão de que os controles sistêmicos atualmente adotados não asseguram a integridade, a consistência e a confiabilidade das informações patrimoniais**, respondendo-se negativamente à presente questão de auditoria.

5.12. CAUSA:

a) Fragilidade da base patrimonial de referência, considerando as inconsistências existentes desde a transição da gestão para o IGESDF e a ausência de saneamento integral das divergências históricas entre os registros sistêmicos e a situação física dos bens.

b) Ausência de governança integrada das informações patrimoniais, caracterizada pela inexistência de rotina formal e periódica de conciliação entre o Sistema MV e o SISGEPAT, bem como de fluxo institucional suficientemente estruturado para validação, atualização, compatibilização e tratamento das divergências identificadas.

c) Limitações estruturais e operacionais dos sistemas de controle patrimonial, decorrentes, de um lado, da ausência de acesso operacional do IGESDF ao SISGEPAT e da inexistência de centros de custo para parte das unidades administradas pelo Instituto e, de outro, de fragilidades nos mecanismos de validação dos dados registrados internamente, evidenciadas por inconsistências cadastrais e erros de carga no Sistema MV.

5.13. CONSEQUÊNCIA:

a) Comprometimento da integridade, consistência e confiabilidade das informações patrimoniais, com manutenção de divergências quantitativas, financeiras e cadastrais entre o Sistema MV, o SISGEPAT e a situação física dos bens, dificultando a validação dos inventários e os procedimentos de encerramento patrimonial e contábil.

b) Prejuízo à rastreabilidade e à adequada demonstração da evolução do patrimônio administrado pelo IGESDF, desde a posição patrimonial de origem até a situação atual, abrangendo os bens recebidos, incorporados, movimentados e mantidos sob sua gestão.

c) Aumento do risco de recorrência das inconsistências e de dificuldades na regularização jurídico-administrativa e na prestação de contas do patrimônio, inclusive em eventual encerramento ou transferência futura da gestão à SES/DF, diante da ausência de base patrimonial suficientemente confiável para subsidiar a conferência dos bens, sua localização, valor e responsabilidade.

5.14. RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS

R2. Formalizar, enquanto não concluídas as medidas previstas na R1, rotina de controle e tratamento das divergências entre o Sistema MV e o SISGEPAT, contemplando, no mínimo, critérios de conferência e priorização, registro das limitações existentes, identificação dos responsáveis, providências adotadas, acompanhamento das pendências e manutenção de registro consolidado das divergências. Após a definição do modelo institucional, adequar a rotina aos fluxos e responsabilidades estabelecidos entre os órgãos envolvidos.

R3. Avaliar e formalizar o modelo de utilização do GIMPA como ferramenta complementar de apoio à gestão patrimonial, considerando as definições institucionais decorrentes da R1 e estabelecendo sua finalidade, responsabilidades, procedimentos de utilização, controles aplicáveis e relação com o Sistema MV e o SISGEPAT, de modo a evitar duplicidade de registros, retrabalho e formação de novas divergências.

O4. Dar continuidade ao acompanhamento das inconsistências identificadas no inventário patrimonial de 2025 até a manifestação conclusiva das áreas envolvidas, mantendo documentados os ajustes realizados, as pendências remanescentes e as respectivas providências.

O5. Considerar, nas ações de saneamento e conciliação das informações patrimoniais, a necessidade de constituição e manutenção de base patrimonial suficientemente confiável para subsidiar a prestação de contas, a responsabilização patrimonial e eventual encerramento ou transferência futura da gestão dos bens à SES/DF.

5.15. QUESTÃO 3: OS CONTROLES FÍSICOS ASSEGURAM A ADEQUADA LOCALIZAÇÃO, GUARDA, IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE DOS BENS PATRIMONIAIS?

Resposta: Não

Classificação de risco: Alto

5.15.1. Durante as visitas técnicas realizadas nas unidades do IGESDF, foram verificadas fragilidades nas condições físicas de guarda dos bens patrimoniais, incluindo a utilização de espaços sem infraestrutura adequada para armazenamento, bem como a inexistência de plano de segurança, prevenção e combate a incêndio específico para as áreas destinadas à guarda desses bens, conforme reconhecido pela própria Gerência de Patrimônio (item 5 do Despacho IGESDF/DALOG/SUENG/GGLOG/GEPAT – SEI nº 166532786).

5.15.2. Também foram identificados bens sem emplacamento ou com plaquetas patrimoniais ausentes, deterioradas ou ilegíveis. Nos termos do art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/1994, compete ao agente setorial de patrimônio promover a identificação patrimonial dos bens mediante afixação da respectiva plaqueta quando de sua distribuição às unidades usuárias. A ausência dessa identificação compromete a rastreabilidade física dos ativos e dificulta sua localização durante os inventários.

5.15.3. Verificou-se, ainda, que permanecem pendências decorrentes do Inventário Patrimonial de 2019 do Hospital de Base do Distrito Federal. Naquela oportunidade, a Subcomissão de Inventário identificou **7.327 bens fisicamente existentes**, portadores de plaqueta patrimonial do GDF, porém ausentes da carga patrimonial emitida pelo SISGEPAT, classificados como bens "fora de carga". Simultaneamente, foram registrados **1.854 bens constantes da carga patrimonial que não foram localizados fisicamente** (Relatório SEI-GDF nº 1/2019 – SEI nº 33499559).

5.15.4. Conforme informado posteriormente pela Coordenação de Controle, Rastreabilidade e Inventário – COCRI (Despacho SEI nº 199172426), o cruzamento entre esses dois universos patrimoniais permanece pendente de conclusão, impossibilitando a identificação precisa da correspondência entre os bens efetivamente existentes e aqueles registrados como não localizados.

5.15.5. Inobstante, a Relação Geral de Patrimônio (doc. SEI 166566342), encaminhada pela GEPAT em 28/03/2025, apresenta uma relação de mais de 4 mil bens não localizados.

5.15.6. Além disso, **durante o inventário patrimonial de 2025, foram identificados bens registrados na UPA Núcleo Bandeirante que não foram localizados em nenhuma unidade do Instituto (tombamentos nº 00000.922.367, 00001.375.113 e 00001.375.114), sem evidências da instauração de procedimento formal destinado à apuração da ocorrência** (Despacho SEI nº 194638975).

5.15.7. A Gerência de Patrimônio informou, ainda, que o Hospital de Base apresenta as maiores dificuldades relacionadas ao controle físico do patrimônio, em razão do elevado volume e da intensa rotatividade dos bens, da limitação dos espaços destinados ao armazenamento e da resistência de parte dos colaboradores ao cumprimento dos procedimentos operacionais de gestão patrimonial (item 24 do Despacho SEI nº 166532786).

5.15.8. Sobre os bens classificados como inservíveis, a Relação Geral de Patrimônio encaminhada pela GEPAT em 28/03/2025 (doc. SEI 166566342) apresenta uma relação de 1.400 bens inservíveis.

5.15.9. Durante visita técnica realizada ao subsolo do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), local designado para recebimento de bens inservíveis das unidades do IGESDF, foram observadas condições inadequadas de armazenamento, com acúmulo desorganizado de materiais, ausência de critérios de triagem e descarte, e ambiente fisicamente insalubre. A situação observada indica descumprimento das diretrizes do Manual de Gestão Patrimonial (GEPAT.MA.001, item 6.8 SEI 166551970), que prevê a abertura de processo SEI para avaliação e posterior devolução dos bens inservíveis à SES/DF. O cenário expõe riscos à integridade física dos itens, bem como à segurança do

local e dos colaboradores que ali circulam.

REGISTRO FOTOGRÁFICO 1 - subsolo do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), em 06/06/2025.



5.15.10. Durante a visita técnica ao subsolo do HRSM, também foi identificado um espaço improvisado destinado à recuperação de bens com potencial de reutilização, por meio de serviços de serralheria e estofamento. A prática representa uma iniciativa positiva de reaproveitamento e economia de recursos públicos, porém carece de estrutura adequada e normatização formal quanto aos critérios de seleção, procedimentos adotados e registro das ações executadas.

REGISTRO FOTOGRÁFICO 2 - subsolo do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), em 06/06/2025.



5.15.11. Durante visita técnica realizada à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de São Sebastião, foi identificada a presença de bens inservíveis armazenados ao ar livre, junto à edificação, sem cobertura e proteção contra intempéries. Segundo relatos locais, tal prática decorre da falta de espaço físico adequado para alocação desses materiais.

REGISTRO FOTOGRÁFICO 3 - UPA SÃO SEBASTIÃO, em 06/06/2025.



5.15.12. As fragilidades verificadas possuem natureza distinta daquelas tratadas na Questão 2. Enquanto as inconsistências sistêmicas dependem, em parte, de providências conjuntas entre o IGESDF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as deficiências relacionadas aos controles físicos podem ser enfrentadas diretamente pelo próprio Instituto, mediante fortalecimento dos procedimentos internos de gestão patrimonial.

5.15.13. A inexistência de identificação adequada de alguns bens, associada à permanência de pendências históricas de inventário, à deficiência das condições de armazenamento e à ausência de procedimentos tempestivos de apuração para bens não localizados, reduz significativamente a confiabilidade dos levantamentos físicos e compromete a efetividade dos controles patrimoniais.

5.15.14. Tais fragilidades dificultam a correspondência entre o patrimônio registrado e o patrimônio efetivamente existente, aumentam a exposição da instituição a perdas patrimoniais, extravios e deterioração dos bens públicos, além de comprometerem a responsabilização patrimonial e a fidedignidade dos inventários anuais.

5.16. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR

R10. Elaborar e implementar plano de adequação das áreas destinadas ao armazenamento de bens patrimoniais e bens inservíveis, contemplando, no mínimo, condições adequadas de organização, proteção contra intempéries, medidas de segurança, prevenção e combate a incêndio, critérios de segregação dos materiais e mitigação dos riscos identificados durante as visitas técnicas.

R11. Incluir nos próximos inventários patrimoniais ações específicas destinadas ao saneamento das pendências históricas de controle físico, contemplando, no mínimo: (i) levantamento e reposicionamento dos bens sem identificação; (ii) cruzamento entre os bens classificados como "fora de carga" e os bens "não localizados"; (iii) atualização cadastral dos registros patrimoniais; (iv) definição de plano de tratamento para os bens classificados como não localizados; e (v) elaboração de relatório conclusivo contendo as inconsistências remanescentes e as providências adotadas.

R12. Instituir procedimento formal para tratamento dos bens patrimoniais não localizados, estabelecendo critérios para instauração de processos de apuração, responsabilização, regularização cadastral, monitoramento das providências adotadas e comunicação tempestiva das ocorrências às instâncias competentes.

R13. Estruturar e formalizar procedimento institucional para armazenamento, recuperação, reaproveitamento, guarda temporária e destinação de bens inservíveis, definindo critérios técnicos, responsabilidades, fluxos operacionais, controles documentais, rastreabilidade das movimentações e condições mínimas de infraestrutura para execução dessas atividades, bem como promover capacitação periódica dos agentes patrimoniais responsáveis por sua execução.

5.17. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:

Q12. Qual o quantitativo atual de bens sem emplaceamento ou com plaquetas deterioradas nas unidades do IGESDF? Existem procedimentos formalizados para reposicionamento e regularização cadastral desses bens? Encaminhar os respectivos normativos, fluxos e relatórios disponíveis.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Atualmente, não há relatório consolidado contendo o quantitativo de bens sem identificação patrimonial ou com plaquetas deterioradas nas unidades do IGESDF.

A identificação dessas situações ocorre durante inventários, movimentações ou verificações patrimoniais. Quando constatada a necessidade de regularização, a unidade solicita ao Núcleo de Patrimônio o reposicionamento, que realiza a substituição da identificação e os ajustes cadastrais necessários.

O IGESDF possui o Manual de Gestão Patrimonial, que orienta os procedimentos de controle, movimentação e rastreabilidade dos bens patrimoniais, sendo as regularizações realizadas conforme as rotinas internas.

Q13. O cruzamento técnico entre os 1.854 bens "não localizados" e os 7.327 bens "fora de carga", identificados no Inventário Patrimonial de 2019 (Relatório SEI nº 33499559), foi concluído? Em caso negativo, informar o cronograma previsto para sua conclusão, as providências já adotadas e o quantitativo de bens já regularizados.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

O cruzamento integral entre os bens classificados como "não localizados" e "fora de carga" identificados no Inventário Patrimonial de 2019 não foi concluído, considerando a ausência de documentação patrimonial específica que formalizasse integralmente os bens disponibilizados ao IGESDF no período de transição, impossibilitando a confirmação de eventuais transferências realizadas entre unidades da SES/DF.

Como medida de controle, os inventários patrimoniais realizados pelo IGESDF têm permitido a identificação, localização e análise dos bens registrados, com os apontamentos devidamente tratados conforme as informações disponíveis. Ressalta-se ainda que, na relação apresentada, foram identificados itens que demandam reavaliação quanto à sua natureza patrimonial, por não se enquadrarem como bens permanentes.

Q14. Considerando que a Relação Geral de Patrimônio (SEI nº 166566342) registra mais de 4.000 bens classificados como "não localizados", qual o respectivo valor patrimonial, o tempo médio de permanência nessa condição e o plano de ação atualmente adotado para sua regularização?

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

O quantitativo de bens classificados como "não localizados" constante na Relação Geral de Patrimônio (SEI nº 166566342) encontra-se em processo de validação, considerando que o inventário patrimonial do exercício atual está em andamento.

Ressalta-se que, em razão da ausência de Termo formal contendo a relação dos bens disponibilizados pela SES/DF ao IGESDF no período de transição da gestão, não é possível afirmar, neste momento, que todos os bens classificados como "não localizados" estavam sob a gestão física do Instituto ou que não tenham sido movimentados para outras unidades da SES/DF.

O inventário em andamento permitirá a conferência física, atualização dos registros patrimoniais e análise das divergências identificadas, podendo haver alteração dos quantitativos inicialmente apontados. Após a consolidação das informações, serão avaliadas as providências de regularização aplicáveis.

Q15. Os bens não localizados na UPA Núcleo Bandeirante (tombamentos nº 00000.922.367, 00001.375.113 e 00001.375.114) foram objeto de processo formal de apuração? Em caso positivo, encaminhar cópia do processo. Em caso negativo, informar as providências previstas e o respectivo cronograma.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Considerando os apontamentos apresentados pela NUCON no processo de validação do inventário patrimonial de 2025, foi realizada análise por amostragem dos bens indicados, tendo como exemplo o tombamento nº 00000.922.367 – Monitor de parâmetros fisiológicos microprocessado.

Na análise do histórico patrimonial, verificou-se que o bem foi incorporado ao patrimônio da SES/DF em abril de 2012, com registro no centro de custo 019.09.13.05.04.00 – Núcleo de Material e Patrimônio/HRGU, constando movimentação, em junho de 2020, para o centro de custo 019.13.05.05.00.00 – UPA Núcleo Bandeirante.

Entretanto, não foram identificados documentos formais que comprovem a transferência do bem para a gestão do IGESDF no período de transição. Ressalta-se que, durante a operação das unidades, ocorreram situações em que bens foram recebidos diretamente pelas áreas/unidades junto à SES/DF, sem comunicação prévia à Gerência de Patrimônio, o que impactou a atualização dos registros e a rastreabilidade documental desses bens.

Dessa forma, na ausência de documentação comprobatória da transferência, não foi possível confirmar a vinculação do bem ao patrimônio sob gestão do IGESDF ou realizar sua incorporação no Sistema MV. A situação permanece sendo analisada no contexto dos levantamentos patrimoniais realizados pelo Instituto, visando à conciliação das informações históricas e ao tratamento das divergências identificadas.

Q16. Existe procedimento formal disciplinando o armazenamento, recuperação, reaproveitamento, guarda temporária e destinação de bens inservíveis? Em caso positivo, encaminhar o normativo correspondente, bem como informar como são controladas as atividades de recuperação de bens atualmente desenvolvidas no Hospital Regional de Santa Maria, inclusive quanto ao recurso utilizado para compra das matérias-primas utilizadas na recuperação.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

O IGESDF possui procedimentos internos para controle e movimentação dos bens patrimoniais, sendo que as atividades de recuperação são realizadas pelo setor responsável pela manutenção dos equipamentos.

Quando há necessidade de recuperação de bens, a GEPAT atua no controle patrimonial da movimentação, realizando os registros de transferência/entrega do bem entre a unidade detentora e o setor responsável pela manutenção, bem como o retorno após a conclusão do serviço.

As atividades técnicas de recuperação, bem como a gestão dos recursos e materiais utilizados, são de responsabilidade do setor executor, conforme seus fluxos administrativos internos.

Q17. Foi realizado levantamento técnico das condições de armazenamento dos bens patrimoniais e dos bens inservíveis nas unidades do IGESDF, contemplando avaliação da infraestrutura física, riscos existentes, capacidade de armazenamento e estado de conservação dos bens? Em caso positivo, encaminhar os respectivos relatórios, planos de ação e cronograma das adequações previstas.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc. SEI nº 209290790), informou:

Não foi localizado levantamento técnico institucional completo de todos os depósitos, abrangendo infraestrutura, capacidade, segurança, incêndio, salubridade e estado de conservação dos bens. Tal demanda compete às áreas técnicas relacionadas a cada ponto levantado, como a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, SESMT e demais setores habilitados a realizar vistorias e emitir laudos.

5.18. CONSIDERAÇÕES FINAIS DE AUDITORIA:

5.18.1. As manifestações apresentadas pela Gerência de Patrimônio – GEPAT e pelas demais áreas envolvidas permitiram identificar a existência de procedimentos operacionais destinados ao controle físico dos bens patrimoniais, incluindo identificação, inventário, movimentação e tratamento de ocorrências. Todavia, os esclarecimentos prestados **não demonstram que esses procedimentos estejam acompanhados de mecanismos suficientes de monitoramento, consolidação das ocorrências e verificação de sua efetividade.**

5.18.2. No que se refere à identificação dos bens, a manifestação da área descreve procedimentos para emplacamento e reemplacamento e informa que as unidades devem comunicar à GEPAT as ocorrências relacionadas a plaquetas danificadas ou ausentes. Entretanto, não foi apresentada informação consolidada que permita aferir o universo atual de bens sem identificação adequada, o quantitativo de plaquetas pendentes de regularização, a distribuição dessas ocorrências por unidade ou o prazo efetivamente adotado para sua regularização. Dessa forma, a existência de procedimento operacional não permite, por si só, concluir que o controle esteja funcionando de maneira abrangente e tempestiva.

5.18.3. Situação semelhante é observada em relação aos bens não localizados. Embora tenham sido informados procedimentos para tratamento das ocorrências identificadas durante os inventários, permanecem pendências históricas relevantes. No Inventário Patrimonial de 2019 do Hospital de Base, foram identificados 7.327 bens fisicamente existentes, com plaqueta patrimonial do GDF, mas ausentes da carga patrimonial do SISGEPAT, simultaneamente a 1.854 bens constantes da carga que não foram localizados fisicamente. Conforme já registrado no presente relatório, o cruzamento entre esses universos ainda não foi concluído. A persistência dessa pendência indica que, mesmo com a existência de inventários e procedimentos de tratamento, não tem sido suficiente para garantir o saneamento oportuno das inconsistências físicas encontradas.

5.18.4. A situação assume maior relevância diante da informação de que a Relação Geral de Patrimônio encaminhada pela GEPAT em 2025 apresentava mais de 4 mil bens não localizados. Ainda que parte dessas ocorrências possa decorrer de movimentações ou inconsistências cadastrais pendentes de regularização, **a ausência de informação consolidada sobre a situação individual desses bens limita a capacidade da Administração de distinguir ocorrências já solucionadas, pendências em tratamento e situações que demandam apuração de responsabilidade.**

5.18.5. No que se refere aos bens apontados como não localizados na UPA Núcleo Bandeirante, a manifestação apresentou análise, por amostragem, do tombamento nº 00000.922.367. Segundo o histórico consultado, o bem foi incorporado ao patrimônio da SES/DF em 2012 e posteriormente movimentado, no SISGEPAT, para o centro de custo da UPA Núcleo Bandeirante, porém não foram localizados documentos que comprovassem sua efetiva transferência para a gestão do IGESDF. Em razão disso, a área informou não ter sido possível confirmar sua vinculação ao patrimônio administrado pelo Instituto ou promover sua incorporação no Sistema MV. A manifestação da área não demonstrou, de forma individualizada, a conclusão das providências adotadas para todos os tombamentos apontados, tampouco a existência de mecanismo consolidado que permita acompanhar essas ocorrências até sua solução ou eventual responsabilização.

5.18.6. Quanto às condições de guarda, a manifestação das áreas não afasta as evidências obtidas durante as visitas técnicas. Foram observadas situações de armazenamento em espaços sem condições adequadas para a preservação e segurança dos bens, inclusive com utilização de áreas improvisadas. Tais circunstâncias não devem ser analisadas apenas sob a perspectiva da disponibilidade física de espaço, mas também quanto à existência de critérios institucionais mínimos para guarda, organização, conservação, segurança e controle dos bens armazenados.

5.18.7. A situação é particularmente relevante no caso dos bens inservíveis e daqueles que aguardam recuperação ou destinação, uma vez que a permanência prolongada desses ativos em locais inadequados aumenta sua exposição a deterioração, extravio e perda de valor. Embora o tratamento específico do encerramento do ciclo de vida dos bens seja objeto da Questão 5, **as condições físicas de guarda desses ativos integram o escopo da presente questão na medida em que afetam diretamente sua preservação e rastreabilidade.**

5.18.8. A GEPAT também atribuiu parte das dificuldades de controle físico à elevada movimentação de bens, à limitação de espaço e à resistência de colaboradores ao cumprimento dos procedimentos. Esses fatores podem explicar parte das dificuldades operacionais, mas **não afastam a necessidade de mecanismos de supervisão capazes de detectar e corrigir tempestivamente o descumprimento dos procedimentos estabelecidos.** Em ambiente patrimonial de elevada rotatividade, justamente em razão do maior risco inerente, espera-se maior robustez dos mecanismos de acompanhamento e controle.

5.18.9. Assim, a análise das manifestações demonstra que **o principal problema não reside na inexistência absoluta de procedimentos**, mas na insuficiência dos mecanismos destinados a assegurar sua execução uniforme, seu monitoramento e a comprovação dos resultados alcançados. A existência de procedimento para emplacamento, inventário ou tratamento de bens não localizados não constitui, isoladamente, evidência de controle efetivo se a Administração não consegue demonstrar, de forma consolidada, o universo de ocorrências, a situação de cada pendência, as providências adotadas e os resultados obtidos.

5.18.10. Nesse sentido, permanecem fragilidades relevantes relacionadas à identificação dos bens, ao saneamento das pendências históricas de localização, ao acompanhamento dos bens não localizados e às condições de guarda e armazenamento. Essas fragilidades reduzem a capacidade do IGESDF de assegurar que o patrimônio sob sua gestão possa ser fisicamente identificado, localizado e preservado, além de dificultarem a detecção tempestiva de perdas e a adoção das medidas de responsabilização.

cabíveis.

5.18.11. Ressalte-se que as fragilidades ora analisadas possuem natureza predominantemente interna e podem ser enfrentadas pelo próprio IGESDF, independentemente da regularização das bases sistêmicas e das questões jurídico-administrativas tratadas nas Questões 1 e 2. A regularização sistêmica, por si só, não solucionará bens fisicamente não localizados, plaquetas inexistentes ou deterioradas, armazenamento inadequado ou ausência de acompanhamento das ocorrências.

5.18.12. Dessa forma, **mantém-se a resposta negativa à Questão de Auditoria nº 3**, uma vez que as evidências e manifestações apresentadas não demonstram que os controles físicos atualmente existentes sejam suficientes para assegurar, de forma sistemática, a adequada localização, guarda, identificação e rastreabilidade dos bens patrimoniais.

5.19. CAUSA:

a) Fragilidade dos mecanismos de controle físico dos bens patrimoniais, evidenciada pela ausência de informações consolidadas sobre bens sem identificação adequada, pela permanência de pendências históricas de localização e pela insuficiência de mecanismos sistemáticos para acompanhamento e saneamento das ocorrências identificadas.

b) Insuficiência das condições e dos procedimentos de guarda e armazenamento dos bens, associada à utilização de espaços sem estrutura adequada para preservação e controle dos ativos e à ausência de avaliação institucional consolidada das condições dos locais utilizados.

c) Insuficiência dos mecanismos de monitoramento e responsabilização sobre o controle físico, especialmente quanto ao acompanhamento individualizado dos bens não localizados e à comprovação da efetiva transferência ou disponibilização dos bens cuja responsabilidade é atribuída ao IGESDF.

5.20. CONSEQUÊNCIA:

a) Comprometimento da rastreabilidade e da capacidade de localização dos bens patrimoniais, bem como dificuldade de delimitação do universo de bens efetivamente sob responsabilidade do IGESDF, dificultando a realização de inventários confiáveis, a identificação tempestiva de perdas ou extravios e a adequada atribuição de responsabilidade.

b) Elevação da exposição dos bens públicos a extravio, deterioração e perda de valor, em razão das deficiências verificadas nas condições de guarda e da insuficiência dos mecanismos de acompanhamento físico dos ativos.

c) Redução da capacidade institucional de demonstrar, de forma objetiva e documentada, a existência, localização, situação física e cadeia de custódia dos bens sob sua gestão, dificultando a adoção tempestiva de medidas de regularização e, quando cabível, de apuração de responsabilidade.

5.21. RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS:

R4. Implementar plano de saneamento das pendências de controle físico patrimonial, contemplando, no mínimo, o levantamento dos bens sem identificação adequada, a regularização das plaquetas patrimoniais, o tratamento dos bens classificados como não localizados e a conclusão do cruzamento entre os bens "fora de carga" e "não localizados" identificados no Inventário Patrimonial de 2019, com definição de responsáveis, prazos, acompanhamento e documentação dos resultados.

R5. Realizar análise individualizada dos bens classificados como não localizados, especialmente daqueles vinculados às unidades administradas pelo IGESDF cuja efetiva transferência ou disponibilização ao Instituto não esteja documentalmente comprovada, classificando cada ocorrência conforme sua situação e adotando, conforme o caso, as providências de localização, regularização cadastral, confirmação da transferência, ajuste do registro patrimonial ou apuração de responsabilidade, com documentação das conclusões em processo administrativo próprio.

O6. Manter, durante os inventários patrimoniais, registro individualizado das ocorrências relacionadas à ausência ou deterioração da identificação patrimonial, de modo que seja possível acompanhar a regularização dos bens identificados até sua conclusão.

O7. Na consolidação dos resultados do inventário patrimonial atualmente em andamento, distinguir as situações efetivamente confirmadas como "bens não localizados" daquelas cuja classificação permaneça inconclusiva em razão de limitações documentais ou inconsistências históricas da carga patrimonial.

O8. Manter documentadas, nos casos de "bens não localizados", as diligências e evidências utilizadas para definição de sua situação patrimonial, de forma a possibilitar a diferenciação entre ausência física efetivamente constatada e divergências decorrentes de registros históricos, movimentações não documentadas ou insuficiência de informações de origem.

5.22. QUESTÃO 4: OS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E RASTREABILIDADE DOS BENS PERMANENTES ASSEGURAM A INTEGRIDADE DO CONTROLE PATRIMONIAL?

Resposta: Não

Classificação de risco: Alto

5.22.1. As evidências obtidas sugerem que os procedimentos atualmente adotados para movimentação e transporte de bens permanentes não asseguram a rastreabilidade contínua dos ativos durante sua transferência entre unidades do Instituto nem durante sua saída temporária para manutenção, reparo ou outras finalidades externas.

5.22.2. Os exames evidenciaram fragilidades na documentação das movimentações patrimoniais, ausência de integração entre os fluxos logísticos e patrimoniais, possível deficiência dos mecanismos de conferência de controles capazes de assegurar a atualização tempestiva da localização dos bens ao longo de seu ciclo de vida.

5.22.3. O Processo SEI nº 04016-00153978/2025-11 demonstra que o Núcleo de Transporte – NUTRA possui Procedimento Operacional Padrão formalizado (POP NUTRA.POP.001 – SEI nº 188358746, publicado em 02/05/2024). Todavia, verificou-se que referido procedimento apresenta os campos de revisão e aprovação sem preenchimento, não faz referência ao Manual de Gestão Patrimonial (GEPAT.MA.001), restringindo-se aos aspectos logísticos da atividade, sem disciplinar os controles patrimoniais necessários à rastreabilidade dos bens.

5.22.4. O fluxo atualmente adotado atribui ao NUTRA apenas a disponibilização de veículo e motorista, permanecendo sob responsabilidade das unidades solicitantes ou da Gerência de Patrimônio a conferência física, o carregamento, o descarregamento, a emissão dos documentos de controle e os registros das movimentações (Despacho IGESDF/DILOG/SUOPE/GEOPE/NUTRA – SEI nº 188332703).

5.22.5. Entretanto, não foram identificados mecanismos formais que assegurem a conferência sistemática da retirada e do recebimento dos bens, tampouco evidências de atualização obrigatória da localização dos ativos no SoulMV após a conclusão do transporte. Dessa forma, um bem pode ser fisicamente movimentado sem que sua nova localização seja refletida nos registros patrimoniais.

5.22.6. Conforme informado pela área auditada, as solicitações de movimentação patrimonial são iniciadas por meio do sistema GLPI. Todavia, não foram identificados mecanismos formais capazes de assegurar que o encerramento do chamado corresponda ao efetivo lançamento da movimentação no SoulMV, criando risco de dissociação entre o fluxo operacional e os registros patrimoniais.

5.22.7. Também foi verificado que o transporte de bens destinados a empresas externas para manutenção ou reparo segue o mesmo procedimento utilizado para movimentações internas, não tendo sido localizada por esta Coordenação de Auditoria a documentação específica de custódia temporária, controle formal dos prazos de retorno ou registro sistemático da devolução do bem ao patrimônio do Instituto.

5.22.8. Por fim, a Gerência de Patrimônio informou que eventuais extravios ou danos ocorridos durante o transporte são tratados pelo Núcleo de Segurança (item 23 do Despacho SEI nº 166532786), sem previsão de participação obrigatória da GEPAT ou instauração automática de processo patrimonial para apuração da ocorrência.

5.22.9. A movimentação patrimonial constitui um dos principais pontos de ruptura da cadeia de rastreabilidade dos bens públicos.

5.22.10. A análise realizada por esta auditoria demonstra que os controles atualmente existentes concentram-se na execução logística do transporte, sem assegurar que toda movimentação física seja refletida tempestivamente nos registros patrimoniais.

5.22.11. Como consequência, um bem pode ser transferido entre unidades, encaminhado para manutenção externa ou retornar ao Instituto sem que sua localização seja atualizada no sistema patrimonial, comprometendo a confiabilidade das informações utilizadas para gestão, inventário e prestação de contas.

5.23. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR:

R14. Instituir procedimento institucional para movimentação patrimonial, contemplando, no mínimo: (i) conferência formal da retirada e do recebimento dos bens; (ii) identificação dos responsáveis pelas movimentações; (iii) atualização obrigatória da localização do bem no sistema patrimonial imediatamente após a conclusão do transporte; (iv) controle das movimentações destinadas à manutenção externa; (v) registro da custódia temporária dos bens; (vi) controle dos prazos de retorno; e (vii) confirmação formal da devolução do bem ao patrimônio do Instituto.

R15. Revisar e atualizar o POP NUTRA.POP.001, promovendo sua integração ao Manual de Gestão Patrimonial e aos normativos aplicáveis, definindo de forma clara as responsabilidades do NUTRA, da GEPAT, do Núcleo de Segurança e das unidades demandantes, disciplinando o tratamento das ocorrências patrimoniais verificadas durante o transporte e estabelecendo mecanismos formais de monitoramento da rastreabilidade dos bens movimentados.

5.23.1. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:

Q18. Após a execução do transporte de bem permanente, é realizada conferência formal da retirada e do recebimento, com identificação dos responsáveis e registro do estado de conservação do bem? A movimentação é obrigatoriamente registrada no SoulMV para atualização da localização patrimonial? Em caso negativo, informar o procedimento atualmente adotado.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790), informou:

As movimentações de bens permanentes seguem os procedimentos internos de gestão patrimonial adotados pelo IGESDF. Para o transporte entre unidades, o bem é acompanhado da respectiva Nota de Transferência, utilizada para conferência dos itens na retirada e no recebimento pelas áreas envolvidas.

Após a conclusão da movimentação, a transferência é registrada no Sistema SoulMV, mantendo atualizada a localização patrimonial do bem e assegurando sua rastreabilidade.

Q19. O POP NUTRA.POP.001 será revisado para incorporar os controles patrimoniais relacionados à movimentação dos bens, incluindo integração com o Manual de Gestão Patrimonial, definição das responsabilidades das áreas envolvidas e procedimentos específicos para movimentações externas? Em caso positivo, informar o cronograma previsto.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790), informou:

A eventual revisão do POP NUTRA.POP.001 compete à área responsável pela sua elaboração e gestão, não cabendo à GEPAT promover alterações em procedimentos operacionais de outros setores.

No âmbito de suas atribuições, a GEPAT atua de forma integrada com as áreas envolvidas nos processos que impactam a gestão patrimonial, observando os procedimentos previstos no Manual de Gestão Patrimonial e os fluxos institucionais vigentes. Até o momento, esta Gerência não participa de tratativas para revisão do referido POP nem possui conhecimento de cronograma formal para essa finalidade.

Caso a área responsável entenda necessária a participação da GEPAT em eventual processo de revisão, esta Gerência poderá contribuir tecnicamente na definição dos procedimentos e fluxos relacionados à gestão patrimonial, observadas suas competências institucionais.

Q20. Como é realizado o acompanhamento da saída e do retorno de bens encaminhados a empresas externas para manutenção ou reparo? Existe controle formal da custódia temporária, do prazo de permanência e do efetivo retorno do bem ao patrimônio do Instituto? Encaminhar os procedimentos adotados.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790), informou:

O encaminhamento de equipamentos hospitalares para manutenção externa ocorre conforme os contratos vigentes e os fluxos estabelecidos pela área técnica responsável. O acionamento das empresas contratadas é realizado pela Gerência de Engenharia Clínica (GECLI), sendo os chamados técnicos registrados no sistema NEOVERO, ao qual a GEPAT não possui acesso operacional.

O acompanhamento da execução dos serviços, prazos de atendimento e retorno técnico dos equipamentos é realizado pela área gestora do contrato, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

Q21. Considerando que as solicitações de movimentação são registradas no GLPI, existe mecanismo formal que assegure a correspondência entre o encerramento do chamado e o efetivo registro da movimentação no SoulMV? Em caso positivo, encaminhar o fluxo operacional e os controles utilizados.

A Gerência de Patrimônio, por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790), informou:

As solicitações de movimentação de bens são registradas no sistema GLPI conforme os fluxos operacionais adotados pelo Instituto. O GLPI utiliza informações da base do Sistema MV para consulta e identificação dos bens, porém os sistemas possuem finalidades distintas e não há intervenção do GLPI nos registros patrimoniais realizados no MV.

O encerramento do chamado no GLPI representa a conclusão da solicitação operacional, enquanto a atualização da movimentação patrimonial é realizada no Sistema MV conforme os procedimentos internos da GEPAT.

Q22. Existe procedimento formal que estabeleça prazo máximo para atualização da movimentação patrimonial no SoulMV após a conclusão do transporte? Em caso positivo, informar o prazo estabelecido e os mecanismos utilizados para monitorar seu cumprimento.

A Gerência de Patrimônio por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790) informou:

Não há prazo máximo formalmente estabelecido em normativo específico para atualização da movimentação patrimonial no Sistema SoulMV após a conclusão do transporte.

Entretanto, as movimentações patrimoniais são realizadas conforme o fluxo operacional adotado pelo Setor de Patrimônio, após o recebimento e a conferência do bem pela unidade responsável, garantindo que o registro sistêmico corresponda à movimentação física efetivamente realizada.

5.24. CONSIDERAÇÕES FINAIS DE AUDITORIA:

5.24.1. As manifestações apresentadas pelas áreas auditadas demonstram a existência de procedimentos operacionais relacionados ao transporte e à movimentação de bens permanentes, inclusive com definição das atribuições do Núcleo de Transporte – NUTRA e utilização de documentos para formalização das operações. Todavia, os esclarecimentos prestados **não demonstram a existência de mecanismos suficientes para assegurar, de forma sistemática e verificável, a integração entre a movimentação física dos bens e sua correspondente movimentação patrimonial.**

5.24.2. Nesse aspecto, a manifestação não apresentou evidências suficientes de mecanismo de monitoramento que permita verificar, de forma consolidada, se as movimentações realizadas pelo NUTRA resultam na correspondente atualização dos registros patrimoniais. A ausência de mecanismo de conferência entre as operações logísticas realizadas e os respectivos registros patrimoniais mantém o risco de que a movimentação física ocorra sem a correspondente atualização cadastral.

5.24.3. A fragilidade assume maior relevância nas movimentações destinadas a locais externos ao Instituto, especialmente nos casos de manutenção ou reparo. Embora a área tenha informado que a GECLI realiza o acompanhamento dos serviços e dos prazos de execução, não foi demonstrada a existência de mecanismo patrimonial integrado que permita à GEPAT acompanhar, de forma consolidada, quais bens se encontram temporariamente sob custódia de terceiros, desde sua saída até o efetivo retorno ao Instituto.

5.24.4. Nesse cenário, o acompanhamento contratual da execução do serviço não substitui o controle patrimonial da custódia do bem. São controles complementares: enquanto a área responsável pelo contrato acompanha a prestação do serviço, o controle patrimonial deve assegurar a identificação do ativo, sua localização temporária, o responsável por sua custódia, o prazo previsto para retorno e a confirmação de sua devolução.

5.24.5. Quanto aos bens movimentados entre unidades, a manifestação também não demonstrou a existência de mecanismo sistemático que permita aferir a

completude das atualizações realizadas no Sistema MV após a conclusão do transporte. A simples existência de Nota de Transferência ou de procedimento operacional não permite concluir que todas as movimentações tenham sido efetivamente registradas e conferidas.

5.24.6. No que se refere aos bens que sofrem dano, extravio ou outra ocorrência durante o transporte, a manifestação indica a atuação do Núcleo de Segurança. Entretanto, não ficou demonstrado fluxo formal que assegure a comunicação tempestiva à GEPAT, a abertura do correspondente processo patrimonial e o acompanhamento da ocorrência até sua conclusão. A ausência de integração entre as áreas envolvidas pode comprometer a adequada apuração do fato e a adoção das medidas patrimoniais cabíveis.

5.24.7. A análise das manifestações permite, portanto, concluir que **o principal problema não está na ausência absoluta de procedimentos de transporte, mas na insuficiência dos mecanismos que conectam a atividade logística ao controle patrimonial**. O risco decorre da possibilidade de que o bem seja movimentado, entregue a terceiro, retornado ou sofra ocorrência durante o transporte sem que todas essas etapas produzam os correspondentes registros e evidências no controle patrimonial.

5.24.8. Ressalte-se que as medidas necessárias ao aprimoramento desse fluxo são, predominantemente, de competência do próprio IGESDF e independem da regularização do SISGEPAT tratada nas Questões 1 e 2. A instituição de controles de conferência, custódia, comunicação entre as áreas e atualização dos registros internos pode ser realizada pelo Instituto sem necessidade de alteração do sistema corporativo da SES/DF.

5.24.9. Diante do exposto, **mantém-se a conclusão de que os procedimentos de movimentação, transporte e rastreabilidade dos bens permanentes não asseguram integralmente a integridade do controle patrimonial**, respondendo-se negativamente à presente questão de auditoria.

5.25. CAUSA:

a) Insuficiência de formalização e integração dos procedimentos de movimentação patrimonial, considerando que os fluxos operacionais de transporte, solicitação e registro patrimonial são realizados por mecanismos distintos, sem controle formal que assegure, de forma sistemática, a correspondência entre a conclusão da movimentação física e sua atualização no sistema patrimonial.

b) Ausência de prazo formalmente estabelecido para atualização das movimentações do Sistema SoulMV após a conclusão do transporte e recebimento do bem, associada à inexistência de mecanismo específico de monitoramento da tempestividade desses registros. A própria GEPAT confirmou que não há prazo máximo definido em normativo.

c) Insuficiência de integração entre os controles patrimoniais e os fluxos aplicáveis aos bens encaminhados para manutenção externa, uma vez que o acompanhamento técnico, contratual e dos prazos ocorre em sistemas e áreas distintos, sem que tenha sido evidenciado mecanismo integrado capaz de assegurar o registro patrimonial da saída temporária, da custódia externa e do retorno do bem.

5.26. CONSEQUÊNCIA:

a) Risco de movimentação de bens sem correspondente atualização dos registros patrimoniais, comprometendo a rastreabilidade da localização e da custódia dos ativos.

b) Exposição dos bens encaminhados a terceiros a risco de extravio, dano ou permanência indevida fora das dependências do Instituto, sem detecção tempestiva.

c) Fragilização da apuração e da responsabilização por danos ou extravios ocorridos durante o transporte, em razão da insuficiência de integração entre as áreas responsáveis.

5.27. RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS:

R6. Formalizar procedimento integrado para movimentação de bens, contemplando a correspondência entre a movimentação física e sua atualização no sistema patrimonial, prazo para registro, conferência da retirada e do recebimento, identificação dos responsáveis e mecanismos específicos de controle dos bens encaminhados para manutenção ou reparo externo, de forma a assegurar sua rastreabilidade até o retorno ao Instituto.

O9. Formalizar mecanismo de integração entre a GEPAT, o NUTRA, o Núcleo de Segurança e as demais áreas envolvidas, de modo que ocorrências de dano, extravio ou desaparecimento de bens durante o transporte sejam comunicadas tempestivamente, registradas em processo próprio e acompanhadas até sua conclusão, com adoção das providências patrimoniais cabíveis.

5.28. QUESTÃO 5: OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CICLO FINAL DE VIDA DOS BENS PATRIMONIAIS ASSEGURAM A ADEQUADA CLASSIFICAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, DESFAZIMENTO E BAIXA DOS ATIVOS?

Resposta: Não

Classificação de risco: Alto

5.28.1. As evidências obtidas durante os trabalhos de auditoria não demonstraram a existência de modelo institucional formalizado para gestão do encerramento do ciclo de vida dos bens patrimoniais, não tendo sido identificado procedimentos suficientemente estruturados para disciplinar a avaliação técnica, classificação como inservíveis, recuperação, reaproveitamento, desfazimento, devolução à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, baixa patrimonial e reconhecimento contábil da depreciação.

5.28.2. Os trabalhos de auditoria demonstram que as decisões relacionadas ao encerramento da vida útil dos bens são conduzidas de forma predominantemente operacional, sem critérios técnicos formalizados, fluxos padronizados, documentação uniforme ou mecanismos de governança capazes de assegurar tratamento homogêneo aos bens classificados como inservíveis, recuperáveis ou passíveis de baixa patrimonial.

5.28.3. No que se refere ao desfazimento, a Gerência de Patrimônio informou que o procedimento atualmente adotado consiste na devolução dos bens inservíveis à SES/DF para realização de leilões, mediante agendamento prévio (item 20 do Despacho IGESDF/DALOG/SUENG/GGLOG/GEPAT – SEI nº 166532786). Todavia, não foram identificados, nos processos examinados, processos administrativos formalizados para essa finalidade nos últimos exercícios, tampouco critérios técnicos previamente definidos para triagem, avaliação, priorização e encaminhamento dos bens, o que evidencia fragilidade na governança dessa etapa do ciclo patrimonial.

5.28.4. No tocante à depreciação, a **Instrução Normativa nº 08/2024**, da Subsecretaria de Contabilidade da SEEC/DF, estabelece os procedimentos para o registro da depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais, fornecendo diretrizes para o reconhecimento contábil sistemático da perda de valor dos ativos ao longo de sua vida útil. A matéria assume especial relevância no âmbito do IGESDF, considerando que, conforme registrado pela COCRI no Processo de Tomada de Contas Especial, o cálculo do débito objeto da TCE foi realizado sem a aplicação da depreciação prevista no art. 23 do Decreto Distrital nº 16.109/1994 (Despacho SEI nº 199172426). Tal circunstância evidencia a importância da adequada valoração patrimonial, tanto para a fidedignidade das demonstrações contábeis quanto para a adequada defesa institucional perante os órgãos de controle.

5.28.5. Quanto às baixas patrimoniais, a COCRI informou que os lançamentos de movimentação e baixa registrados no SISGEPAT nem sempre apresentam vinculação aos respectivos processos administrativos ou documentos individualizados, em razão de limitações estruturais do próprio sistema, restringindo a rastreabilidade dos atos praticados e a possibilidade de comprovação documental das baixas realizadas (Despacho SEI nº 199172426).

5.28.6. Conforme já demonstrado na Questão 3, durante visita técnica ao Hospital Regional de Santa Maria – HRSM verificou-se a existência de grande quantidade de bens classificados como inservíveis, armazenados em condições inadequadas, bem como espaço destinado à recuperação de bens mediante serviços de serralheria e estofamento. Embora a iniciativa demonstre preocupação com o reaproveitamento de ativos públicos, constatou-se que essa atividade é desenvolvida sem normatização específica, critérios técnicos de seleção, controles documentais ou mecanismos de rastreabilidade das intervenções realizadas, evidenciando ausência de governança sobre o processo de recuperação patrimonial.

5.28.7. Diferentemente das fragilidades tratadas na Questão 3 — relacionadas aos controles físicos destinados à localização, guarda e preservação dos bens em uso —, os achados ora apresentados concentram-se na governança aplicável ao encerramento do ciclo de vida patrimonial. Trata-se da etapa responsável por disciplinar a classificação, recuperação, reaproveitamento, depreciação, desfazimento, devolução e baixa dos bens que deixaram de atender às necessidades operacionais do Instituto.

5.28.8. Nesse contexto, observou-se que o IGESDF ainda não dispõe de processo institucional suficientemente estruturado para disciplinar essas atividades de forma

integrada, fazendo com que cada etapa seja conduzida de maneira fragmentada, sem padronização documental e sem adequada integração entre os controles patrimoniais, administrativos e contábeis.

5.28.9. Registre-se, ainda, que a Gerência de Patrimônio informou não ter recebido, até o momento, os recursos previstos no Contrato de Gestão destinados à substituição de bens permanentes (item 19 do Despacho SEI nº 166532786). Embora tal circunstância possa limitar a renovação do parque patrimonial, não afasta a necessidade de implementação de procedimentos formais destinados à adequada gestão do encerramento do ciclo de vida dos bens.

5.28.10. As fragilidades identificadas comprometem não apenas a eficiência administrativa, ao manter bens inservíveis ocupando espaços físicos e consumindo recursos institucionais, mas também a confiabilidade das informações patrimoniais, a regularidade dos registros contábeis.

5.29. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR:

R16. Instituir procedimento institucional para gestão do encerramento do ciclo de vida dos bens patrimoniais, contemplando, no mínimo: critérios técnicos para classificação dos bens; procedimentos de recuperação, reaproveitamento, desfazimento, devolução à SES/DF, depreciação e baixa patrimonial; responsabilidades das áreas envolvidas; documentação obrigatória; fluxo processual; prazos para execução e mecanismos de monitoramento das providências adotadas.

R17. Elaborar e executar plano de regularização dos bens atualmente classificados como inservíveis, estabelecendo critérios de priorização, destinação, recuperação, reaproveitamento, desfazimento ou baixa patrimonial, com documentação das providências adotadas em processo SEI.

R18. Implementar procedimento formal para reconhecimento, registro e atualização periódica da depreciação dos bens patrimoniais, definindo responsabilidades, periodicidade e sistema responsável pelos registros.

5.30. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA:

Q23. Desde a assunção da gestão do Hospital de Base do Distrito Federal pelo IGESDF, quantos processos administrativos de desfazimento ou devolução de bens inservíveis foram formalmente instaurados e encaminhados à SES/DF? Encaminhar os respectivos processos SEI.

A Gerência de Patrimônio por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790) informou:

Existem processos administrativos relacionados ao desfazimento e/ou devolução de bens inservíveis instaurados ao longo do período de gestão do IGESDF. Contudo, até o momento, a GEPAT não possui levantamento consolidado do quantitativo total e dos respectivos processos SEI, considerando as alterações ocorridas na estrutura organizacional do Instituto e a necessidade de levantamento dos registros históricos.

Ressalta-se que, em razão das mudanças de estrutura, fluxos e organização documental ocorridas ao longo do período, alguns processos demandam busca e identificação nos registros disponíveis para consolidação das informações.

A GEPAT poderá realizar levantamento complementar dos processos identificados, visando subsidiar a atualização das informações e eventual encaminhamento à Auditoria.

Q24. Existe procedimento institucional formal para disciplinar a classificação técnica dos bens quanto à possibilidade de recuperação, reaproveitamento, desfazimento, devolução ou baixa definitiva? Em caso positivo, encaminhar o normativo correspondente e informar os critérios atualmente utilizados.

A Gerência de Patrimônio por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790) informou:

Sim. O IGESDF possui o Manual de Gestão Patrimonial, que contempla procedimentos relacionados à classificação, baixa e desfazimento de bens patrimoniais, estabelecendo orientações quanto ao tratamento dos bens considerados obsoletos, inservíveis ou com manutenção inviável.

Conforme previsto no Manual, compete à área responsável pelo desfazimento a identificação e catalogação dos bens, realização dos estudos necessários para subsidiar o processo, bem como a condução dos procedimentos patrimoniais aplicáveis, assegurando a rastreabilidade e os registros correspondentes.

A avaliação quanto à possibilidade de recuperação, reaproveitamento ou necessidade de desfazimento considera a condição do bem e os critérios técnicos aplicáveis, conforme a natureza do equipamento ou material. Após a definição, a GEPAT atua nos procedimentos de controle patrimonial, registros e encaminhamentos previstos nos fluxos institucionais.

Q25. Há registros de depreciação dos bens administrados pelo IGESDF? Informar o sistema utilizado, a periodicidade das atualizações e os responsáveis pelo procedimento.

A Gerência de Patrimônio por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790) informou:

Os bens patrimoniais administrados pelo IGESDF possuem seus controles patrimoniais mantidos no Sistema SoulMV. Em relação aos bens oriundos da SES/DF, registrados no SISGEPAT, verifica-se que o sistema oficial da Secretaria não contempla rotina de depreciação dos bens cedidos.

Eventual registro contábil de depreciação, quando aplicável, constitui procedimento de competência da área Contábil, conforme critérios e normas contábeis adotados pela Instituição. A GEPAT atua no controle patrimonial e no fornecimento das informações necessárias relacionadas aos bens sob sua gestão.

Q26. Informar o quantitativo atual e o valor patrimonial dos bens classificados como inservíveis, segregados por unidade, tempo médio de permanência nessa condição e modalidade de destinação prevista (recuperação, reaproveitamento, devolução, desfazimento ou baixa).

A Gerência de Patrimônio por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790) informou:

O IGESDF possui fluxo institucional para tratamento e desfazimento de bens inservíveis, conforme previsto no Manual de Gestão Patrimonial e nos procedimentos internos adotados. Após a identificação e avaliação do bem, conforme sua natureza e condição de uso, os materiais são recolhidos pela equipe de Patrimônio e destinados ao armazenamento temporário no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), em razão da inexistência de espaço institucional específico para essa finalidade.

Dessa forma, o controle dos bens inservíveis não permanece segregado por unidade de origem após o recolhimento, sendo os itens concentrados no local de armazenamento temporário para continuidade dos procedimentos de destinação.

Atualmente, a GEPAT não possui relatório consolidado contendo quantitativo, valor patrimonial e tempo médio de permanência dos bens classificados como inservíveis. A permanência dos bens no armazenamento temporário está relacionada ao andamento dos procedimentos de destinação, incluindo a disponibilidade da SES/DF para recebimento dos bens em seu espaço físico.

A destinação dos bens ocorre conforme a avaliação da situação de cada item, podendo envolver recuperação, reaproveitamento, devolução à SES/DF ou demais procedimentos de desfazimento previstos nos fluxos institucionais.

Q27. Informar se existe planejamento institucional para renovação do parque patrimonial, contemplando critérios para substituição de bens permanentes, estimativa de investimentos necessários e acompanhamento das tratativas junto à SES/DF relativas aos recursos previstos no Contrato de Gestão.

A Gerência de Patrimônio por meio do Despacho - IGESDF/DP/DILOG/SUOPE/GEPAT (doc SEI nº 209290790) informou:

Atualmente, no âmbito da Gerência de Patrimônio, não existe planejamento institucional consolidado nos moldes solicitados pela auditoria. Hoje o dimensionamento para renovação do parque patrimonial está ocorrendo em sua grande maioria através das necessidades das áreas informadas via solicitação de compras. Recentemente utilizou-se os números de carga patrimonial da relação de patrimônio do IGES, assim como relatório de bens desfeitos para dimensionamento das Atas de Registro de Preço de mobiliário e utensílios diversos para as unidades assistenciais sob gestão do IGESDF.

A elaboração de um plano institucional depende da atuação conjunta da alta gestão com as áreas técnicas e assistenciais, além dos demais setores relacionados à fase de aquisição e planejamento, como ASREI, Superintendência de Qualidade, entre outros.

5.31. CONSIDERAÇÕES FINAIS DE AUDITORIA:

5.31.1. As manifestações apresentadas pelas áreas auditadas demonstram a existência de iniciativas e procedimentos relacionados ao tratamento de bens que atingem o final de sua vida útil, incluindo recuperação, reaproveitamento, devolução de bens inservíveis à SES/DF, baixa patrimonial e registro contábil. Todavia, os esclarecimentos

prestados não demonstram a existência de um modelo institucional suficientemente estruturado, padronizado e integrado para governar o encerramento do ciclo de vida dos bens patrimoniais.

5.31.2. Verificou-se que as etapas de avaliação, classificação, recuperação, reaproveitamento, desfazimento, devolução à SES/DF e baixa patrimonial são tratadas de forma fragmentada, sem que tenha sido demonstrado fluxo único que estabeleça critérios, responsabilidades, documentação necessária, prazos e mecanismos de acompanhamento para cada etapa.

5.31.3. No que se refere ao desfazimento, a GEPAT informou que os bens considerados inservíveis são devolvidos à SES/DF para realização de leilões, mediante agendamento (item 20 do Despacho IGESDF/DALOG/SUENG/GGLOG/GEPAT – SEI nº 166532786). Entretanto, não foram apresentadas evidências suficientes de que exista controle consolidado dos bens classificados como inservíveis, desde sua identificação até a efetiva devolução ou outra destinação. A ausência desse acompanhamento favorece a permanência de bens sem utilidade operacional nos espaços do Instituto, sem definição tempestiva de sua destinação.

5.31.4. Essa situação ganha relevância diante da existência de quantitativo expressivo de bens classificados como inservíveis. A Relação Geral de Patrimônio encaminhada pela GEPAT em 28/03/2025 registrava aproximadamente 1.400 bens nessa condição. Embora o quantitativo, isoladamente, não permita concluir pela irregularidade, ele evidencia a necessidade de mecanismos de gestão capazes de acompanhar o estoque de bens inservíveis, sua condição, localização, possibilidade de recuperação e destinação prevista.

5.31.5. Também foi identificada iniciativa de recuperação de bens com potencial de reutilização, mediante serviços de serralheria e estofamento. A iniciativa pode contribuir para o aproveitamento econômico dos ativos e para a redução de despesas com aquisição de novos bens. Entretanto, não foram demonstrados critérios formalizados para seleção dos bens submetidos à recuperação, avaliação da viabilidade econômica ou técnica, registro dos serviços realizados e acompanhamento dos resultados, o que limita a capacidade de demonstrar que a recuperação ocorre de maneira controlada e economicamente racional.

5.31.6. No tocante à depreciação, a Instrução Normativa nº 08/2024, da Subsecretaria de Contabilidade da SEEC/DF, estabelece procedimentos para o registro da depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais. A existência de normatização específica demonstra que há parâmetro formal para o tratamento contábil da perda de valor dos ativos. Todavia, os elementos apresentados não foram suficientes para demonstrar a existência de rotina patrimonial e contábil plenamente estruturada, periódica e conciliada para reconhecimento e atualização da depreciação dos bens sob gestão do Instituto.

5.31.7. A matéria já havia sido examinada em auditorias independentes anteriores. Nos Relatórios Circunstanciados de Auditoria referentes aos exercícios de 2019 e 2020, docs. SEI nº 77736735 e 83416229, respectivamente, foi registrado que os bens adquiridos pelo IGESDF a partir de 2019 não haviam sido submetidos à depreciação. Os relatórios consignaram que os saldos apresentados não refletiam os efeitos da depreciação, da revisão da vida útil, do valor residual e da avaliação quanto à redução ao valor recuperável, conforme as normas contábeis aplicáveis, circunstância que limitou a obtenção de evidência apropriada e suficiente para subsidiar o exame de avaliação e adequada classificação contábil.

5.31.8. Nos exercícios de 2021 e 2022, as respectivas Notas Explicativas Contábeis, docs. SEI nº 171929713 e 172317119, passaram a registrar que as aquisições e depreciações calculadas em 2018 foram reclassificadas e que os bens patrimoniais adquiridos passaram a ser reconhecidos como despesas e controlados em contas de controle próprias.

5.31.9. A matéria assume especial relevância diante da informação registrada pela COCRI no âmbito da Tomada de Contas Especial, segundo a qual o cálculo do débito imputado ao IGESDF não teria considerado a aplicação da depreciação prevista no art. 23 do Decreto nº 16.109/1994 (Despacho SEI nº 199172426). A circunstância evidencia a importância de que os registros patrimoniais e contábeis disponham de critérios de mensuração adequadamente documentados, tanto para a gestão interna quanto para eventual prestação de contas ou atuação perante órgãos de controle.

5.31.10. Quanto às baixas patrimoniais, a COCRI informou que os lançamentos de movimentação e baixa disponíveis no SISGEPAT nem sempre apresentam vinculação a processos administrativos específicos ou documentos individualizados (Despacho SEI nº 199172426). Ainda que essa limitação decorra, em parte, das características do sistema corporativo, o Instituto deve dispor de controles internos próprios capazes de preservar a documentação necessária à comprovação da origem, justificativa, autorização e efetivação de cada baixa patrimonial.

5.31.11. A ausência de documentação individualizada das baixas é especialmente relevante porque o encerramento do ciclo patrimonial constitui justamente a etapa em que deve ser possível demonstrar o destino conferido ao ativo e a razão pela qual ele deixou de integrar o patrimônio em uso. Sem essa documentação, reduz-se a capacidade de reconstrução da trajetória do bem e de comprovação das decisões administrativas adotadas.

5.31.12. Registra-se, ainda, a informação de que o Instituto não teria recebido os recursos previstos no Contrato de Gestão para substituição de bens permanentes (item 19 do Despacho SEI nº 166532786). Essa circunstância pode contribuir para a permanência de bens antigos ou deteriorados no acervo, mas não afasta a responsabilidade do Instituto pela adequada classificação, controle, conservação, recuperação, destinação e baixa dos bens que já não apresentem utilidade operacional.

5.31.13. Desse modo, a manifestação das áreas não afasta o achado preliminar. Ao contrário, os esclarecimentos prestados indicam que existem procedimentos pontuais, mas ainda não há evidência suficiente de uma governança integrada do encerramento do ciclo de vida patrimonial, capaz de assegurar que as decisões sobre recuperação, reaproveitamento, inservibilidade, desfazimento, devolução, depreciação e baixa sejam tomadas segundo critérios uniformes, documentadas e acompanhadas até sua conclusão.

5.31.14. A fragilidade identificada produz efeitos que ultrapassam a mera ocupação de espaços físicos. A ausência de tratamento estruturado pode resultar na manutenção prolongada de bens sem utilidade, perda adicional de valor econômico, baixa patrimonial sem documentação suficiente, inconsistências entre os registros patrimoniais e contábeis e dificuldade de demonstrar a destinação conferida aos ativos perante os órgãos de controle.

5.31.15. Ressalte-se que, diferentemente das questões relacionadas à regularização do SISGEPAT e à titularidade dos bens, o aprimoramento dos processos internos de avaliação, recuperação, classificação, documentação, acompanhamento e baixa pode ser promovido diretamente pelo IGESDF, independentemente da conclusão das tratativas interinstitucionais com a SES/DF.

5.31.16. Diante do exposto, mantém-se a conclusão de que os procedimentos atualmente adotados não asseguram governança adequada para o encerramento do ciclo de vida dos bens patrimoniais, especialmente quanto à sua avaliação, classificação, recuperação, desfazimento, depreciação, baixa e adequada destinação, respondendo-se negativamente à presente questão de auditoria.

5.32. CAUSA:

a) Ausência de modelo institucional integrado e formalizado para governar o encerramento do ciclo de vida dos bens, com definição de critérios, responsabilidades, fluxos, documentação e prazos para avaliação, recuperação, classificação, desfazimento, devolução, depreciação e baixa.

b) Fragmentação dos controles patrimoniais, administrativos e contábeis relacionados ao encerramento da vida útil dos bens, sem mecanismos suficientes para assegurar a rastreabilidade das decisões e a vinculação documental das respectivas operações

5.33. CONSEQUÊNCIA:

a) Acúmulo de bens sem utilidade operacional e ocupação de espaços físicos, com exposição à deterioração e perda adicional de valor.

b) Risco de inconsistências entre a situação física, patrimonial e contábil dos ativos, inclusive quanto à depreciação e às baixas realizadas.

c) Redução da capacidade de demonstrar a destinação conferida aos bens e de comprovar documentalmente as decisões administrativas, fragilizando a prestação de contas e a defesa institucional perante os órgãos de controle.

5.34. RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS:

R7. Formalizar mecanismo integrado de acompanhamento do encerramento do ciclo de vida dos bens, abrangendo classificação, recuperação, reaproveitamento, devolução, desfazimento e baixa, bem como o fornecimento e o compartilhamento das informações patrimoniais necessárias ao tratamento contábil da depreciação, quando aplicável, com definição das responsabilidades, dos registros necessários, da integração entre as informações patrimoniais e contábeis e do controle

consolidado dos bens inservíveis e dos respectivos processos até sua destinação final, observadas, quanto às atualizações no SISGEPAT e aos bens pertencentes ao Distrito Federal, as definições institucionais decorrentes da R1.

R8. Avaliar a instituição de planejamento consolidado para renovação do parque patrimonial, considerando a condição e a obsolescência dos ativos, o histórico de recuperações e desfazimentos, as necessidades de substituição, as demandas assistenciais e administrativas e a disponibilidade de recursos, de modo a subsidiar a programação institucional de aquisições e reposições.

O10. Manter atualizadas as informações relativas aos processos de desfazimento e devolução de bens, preservando a vinculação entre os bens abrangidos, os respectivos processos administrativos e a situação das providências adotadas.

O11. Nos controles dos bens inservíveis, preservar informação que permita identificar a unidade de origem e o histórico do bem mesmo após seu recolhimento para armazenamento temporário.

O12. Manter documentadas as avaliações e decisões relacionadas à recuperação, reaproveitamento, devolução, desfazimento ou baixa dos bens, de modo a preservar a rastreabilidade do tratamento adotado até a conclusão do processo.

6. CONCLUSÃO

6.1. O conjunto das evidências obtidas e das manifestações analisadas demonstra que a gestão patrimonial do IGESDF enfrenta fragilidades de natureza estrutural, sistêmica e operacional que, em conjunto, comprometem a integridade, a rastreabilidade e a confiabilidade do controle sobre patrimônio público de titularidade do Distrito Federal avaliado em centenas de milhões de reais. Essas fragilidades produziram consequências concretas e verificáveis: inventário não validado, TCE instaurada, divergências entre sistemas.

6.2. O cenário examinado é particularmente complexo em razão do modelo de gestão adotado, no qual o IGESDF administra bens cuja titularidade permanece, em grande parte, vinculada ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF. A esse contexto somam-se a existência de bases patrimoniais distintas, a ausência de integração plena entre os sistemas utilizados, a dependência de providências da SES/DF para determinadas operações no SISGEPAT e a existência de passivos patrimoniais acumulados desde o início da gestão das unidades pelo Instituto.

6.3. A auditoria identificou, ainda, que parte das fragilidades possui natureza interinstitucional, especialmente aquelas relacionadas à regularização da cessão dos bens, à estruturação dos centros de custo e ao acesso operacional ao SISGEPAT. Nesses casos, a superação dos riscos exige atuação coordenada entre o IGESDF e a SES/DF. Isso, contudo, não afasta a responsabilidade do Instituto pela adoção das providências que estejam sob sua esfera de competência, pelo acompanhamento formal das demandas encaminhadas à Secretaria e pela manutenção de controles internos capazes de mitigar os riscos enquanto as medidas interinstitucionais não forem concluídas.

6.4. De forma geral, os achados revelam risco de desalinhamento entre a titularidade jurídica, o registro sistêmico e a existência física dos bens, com potenciais repercussões operacionais, patrimoniais, contábeis e de responsabilização, conforme demonstrado na matriz de riscos abaixo:

Risco	Evidência	Impacto
Perda/extravio de bens	>4 mil não localizados; itens da UPA NB sem apuração	Financeiro, jurídico e patrimonial
Registro de patrimônio inexistente	Divergências entre bases	Contábil e prestação de contas
Omissão de patrimônio existente	7.327 bens fora de carga	Patrimonial e contábil
Duplicidade/inconsistência cadastral	SoulMV x SISGEPAT	Contábil
Baixa sem documentação	SISGEPAT sem processos vinculados	Jurídico e accountability
Deterioração de ativos	Armazenamento inadequado	Financeiro
Desvio de bens durante movimentação	Ausência de controle integrado	Patrimonial
Perda de rastreabilidade de bens externos	NEOVERO fora da GEPAT	Patrimonial
Mensuração patrimonial incorreta	Ausência/insuficiência de depreciação	Contábil
Responsabilização inadequada	Ausência de termos/processos/apuração	Jurídico
Persistência de inconsistências	Problemas desde 2019	Governança
Decisão gerencial baseada em dados incorretos	Divergências > R\$ 70 milhões	Estratégico
Risco de responsabilização institucional em TCE	TCE relacionada ao patrimônio	Jurídico/financeiro
Ineficiência na renovação do parque	Ausência de planejamento	Assistencial/financeiro

6.5. A manifestação das áreas auditadas, em sua maior parte, comprovou a existência de previsão normativa e de iniciativas operacionais, mas não demonstrou a efetividade dos controles. O relatório não pode reconhecer como mitigação suficiente a simples existência de manual, sistema ou fluxo quando as evidências demonstram que esses instrumentos não estão produzindo o resultado de controle para o qual foram desenhados.

6.6. Conclui-se que os controles patrimoniais do IGESDF, em seu estado atual, não são suficientes para assegurar, de forma sistemática e verificável, a conformidade da gestão patrimonial com os requisitos normativos aplicáveis, a confiabilidade das informações utilizadas para prestação de contas e a adequada responsabilização sobre patrimônio público. As recomendações emitidas neste relatório visam atacar as causas estruturais dessas fragilidades e serão monitoradas por esta Coordenação de Auditoria, considerando o impacto institucional, contábil e jurídico dos riscos identificados.

6.7. Abaixo, apresenta-se quadro consolidado das recomendações.

Nº	RECOMENDAÇÕES FINAIS
R1	Promover a articulação institucional necessária com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando à regularização jurídico-administrativa dos bens patrimoniais administrados pelo IGESDF e à instituição de mecanismo de governança para acompanhamento das pendências, contemplando a definição das responsabilidades institucionais, a regularização dos centros de custo, os fluxos de comunicação e as condições necessárias à adequada atualização e conciliação das informações no SISGEPAT.
R2	Formalizar, enquanto não concluídas as medidas previstas na R1, rotina de controle e tratamento das divergências entre o Sistema MV e o SISGEPAT, contemplando, no mínimo, critérios de conferência e priorização, registro das limitações existentes, identificação dos responsáveis, providências adotadas, acompanhamento das pendências e manutenção do registro consolidado das divergências. Após a definição do modelo institucional, adequar a rotina aos fluxos e responsabilidades estabelecidos entre os órgãos envolvidos.
R3	Avaliar e formalizar o modelo de utilização do GIMPA como ferramenta complementar de apoio à gestão patrimonial, considerando as definições institucionais decorrentes da R1 e estabelecendo sua finalidade, responsabilidades, procedimentos de utilização, controles aplicáveis e relação com o Sistema MV e o SISGEPAT, de modo a evitar duplicidade de registros, retrabalho e formação de novas divergências.
R4	Implementar plano de saneamento das pendências de controle físico patrimonial, contemplando, no mínimo, o levantamento dos bens sem identificação adequada, a regularização das plaquetas patrimoniais, o tratamento dos bens classificados como não localizados e a conclusão do cruzamento entre os bens "fora de carga" e "não localizados" identificados no Inventário Patrimonial de 2019, com definição de responsáveis, prazos, acompanhamento e documentação dos resultados.
R5	Realizar análise individualizada dos bens classificados como não localizados, especialmente daqueles vinculados às unidades administradas pelo IGESDF cuja efetiva transferência ou disponibilização ao Instituto não esteja documentalmente comprovada, classificando cada ocorrência conforme sua situação e adotando, conforme o caso, as providências de localização, regularização cadastral, confirmação da transferência, ajuste do registro patrimonial ou apuração de responsabilidade, com documentação das conclusões no processo administrativo próprio.
R6	Formalizar procedimento integrado para movimentação de bens, contemplando a correspondência entre a movimentação física e sua atualização no sistema patrimonial, prazo para registro, conferência da retirada e do recebimento, identificação dos responsáveis e mecanismos específicos de controle dos bens encaminhados para manutenção ou reparo externo, de forma a assegurar sua rastreabilidade até o retorno ao Instituto.
R7	Formalizar mecanismo integrado de acompanhamento do encerramento do ciclo de vida dos bens, abrangendo classificação, recuperação, reaproveitamento, devolução, desfazimento e baixa, bem como o fornecimento e o compartilhamento das informações patrimoniais necessárias ao tratamento contábil da depreciação, quando aplicável, com definição das responsabilidades, dos registros necessários, da integração entre as informações patrimoniais e contábeis e do controle consolidado dos bens inservíveis e dos respectivos processos até a sua destinação final, observadas, quanto às atualizações no SISGEPAT e aos bens pertencentes ao Distrito Federal, as diretrizes institucionais decorrentes da R1.
R8	Avaliar a instituição de planejamento consolidado para renovação do parque patrimonial, considerando a condição e a obsolescência dos ativos, o histórico de recuperações e desfazimentos, as necessidades de substituição, as demandas assistenciais e administrativas e a disponibilidade de recursos, de modo a subsidiar a programação institucional de aquisições e reposições.

6.8. Este é o Relatório Final de Auditoria de conformidade da gestão patrimonial do IGESDF, o qual submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,

	Rodrigo Alves de Melo Assessor Técnico Coordenação de Auditoria
---	--

Aprovo o presente Relatório Final de Auditoria de conformidade da gestão patrimonial do IGESDF.
Encaminhe-se à **Controladoria Interna** para conhecimento, validação e providências julgadas cabíveis.

	PATRICIA DOS SANTOS MOREIRA Coordenadora de Auditoria Coordenação de Auditoria
---	---



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DOS SANTOS MOREIRA - Matr.0001605-6, Coordenador(a)**, em 31/08/2026, às 21:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALVES DE MELO - Matr.0002001-4, Assessor(a) Técnico(a)**, em 31/08/2026, às 23:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210412474** Código CRC: **EDFF6E94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

04016-00102989/2026-14

Doc. SEI/GDF 210412474